



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

QUADRO RESUMO

Processo n.º	113/2026
Modalidade/N.º	Pregão Eletrônico n.º 68/2026
Tipo	Menor preço Global (empreitada por preços unitários)
Participação	Pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, individualmente ou em consórcio (v. item 7 deste Edital).
Sessão Pública	Prazo para envio de propostas e documentos: até 30/06/2026, às 09h00. Abertura e análise das propostas: 30/06/2026, às 09h20. Sessão Pública e início da disputa: 30/06/2026, às 09h30 (horário de Brasília/DF).
Portal Eletrônico	www.novobbmnet.com.br
Modo de Disputa	Aberto
Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção, recuperação e ampliação/adequação da infraestrutura urbana, viária e saneamento em diversas localidades do Município de São Joaquim de Bicas/MG.
Valor Estimado	R\$ 67.097.270,19 (sessenta e sete milhões, noventa e sete mil, duzentos e setenta reais e dezenove centavos)
Publicidade (PNCP)	O edital e anexos estão disponíveis em www.novobbmnet.com.br e https://www.saojoaquimdebicas.mg.gov.br/licitacoes . Publicidade realizada no PNCP – N.º de controle: 0161251600015020260068 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/01612516000150/2026/68 , nos termos do art. 54 da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto n.º 11.430/2023.
Contato	Telefone (31) 3534-9000 / (31) 99358-0099 E-mail: compras.licitacoes@saojoaquimdebicas.mg.gov.br
Pregoeiro	Marilia Gomes da Silva Rosa

1 PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS, CNPJ n.º 01.612.516/0001-50, com sede na Av. José Gabriel de Resende, 340, B. Tereza Cristina, São Joaquim de Bicas/MG, torna pública a abertura de Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 68/2026, do tipo menor preço global (empreitada por preços unitários), regido pela Lei n.º 14.133/2021, pelo Decreto Federal n.º 11.462/2023, pela Lei



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

Complementar n.º 123/2006 e pelos Decretos Municipais n.º 1.277 e n.º 1.275, ambos de 14 de março de 2023, além das condições estabelecidas neste Edital.

2 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, via internet, com segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases.

2.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidores e equipe de apoio com inserção e monitoramento de dados no aplicativo "Licitações" no site www.novobbmnet.com.br.

2.3 As comunicações sobre o certame serão publicadas nos sites www.novobbmnet.com.br e <https://www.saojoaquimdebicas.mg.gov.br/licitacoes>, na seção de licitações.

3 OBJETO

3.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção, recuperação e ampliação/adequação da infraestrutura urbana, viária e saneamento a serem executados em diversas localidades e logradouros do Município de São Joaquim de Bicas/MG, conforme a demanda da Administração, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, insumos e demais acessórios necessários à perfeita execução dos serviços.

3.2 Integram o objeto, dentre outros serviços correlatos:

Manutenção e recuperação de vias, incluindo operação tapa-buracos, patrolamento, conformação e encascalhamento de vias não pavimentadas;

Execução e/ou recomposição de pavimentação poliédrica, asfáltica convencional (CBUQ), reperfilamento, recapeamento e fresagem de pavimentos;

Execução e/ou recomposição de base, sub-base em bica corrida, regularização e compactação de subleito, imprimação e pintura de ligação;

Execução e/ou recomposição de meio-fio, sarjetas, calçadas e dispositivos de drenagem superficial;

Execução de redes de drenagem pluvial, incluindo assentamento de tubos de concreto e/ou PEAD (até 1.000 mm), bocas de lobo, poços de visita e caixas coletoras;



Sinalização viária horizontal e vertical;
Recomposição de pavimentos e acabamentos decorrentes das intervenções executadas.

4 ÁREA SOLICITANTE

4.1 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

5 CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1 Qualquer interessado pode solicitar esclarecimentos sobre o ato convocatório e anexos até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão pública.

5.1.1 Os pedidos devem ser enviados ao Pregoeiro pelo sistema em www.novobbmnet.com.br.

5.1.2 Não serão respondidos questionamentos por telefone, WhatsApp ou e-mail.

5.1.3 O Pregoeiro responderá no prazo de 3 (três) dias úteis, até o último dia anterior à abertura, podendo solicitar subsídios aos responsáveis pela elaboração do edital.

5.1.4 Respostas e outras informações importantes serão disponibilizadas na seção "mensagens", sendo responsabilidade dos interessados consultar o site regularmente.

5.2 Interessados podem apresentar pedidos de providências ou impugnações ao ato convocatório até 3 (três) dias úteis anterior à data da abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1 A impugnação ou pedido de providências deve ser enviado ao Pregoeiro pelo sistema em www.novobbmnet.com.br.

5.2.2 A impugnação não suspende o certame e será analisada pelo Pregoeiro no prazo de 3 (três) dias úteis, limitando ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2.3 A concessão de efeito suspensivo é excepcional e deverá ser justificada pelo Pregoeiro.

5.2.4 Alterações no edital exigem nova divulgação, reabrindo o prazo, salvo se não afetarem as propostas.



5.2.5 A decisão será divulgada no site do Município, na seção de licitações, e no sistema www.novobbmnet.com.br.

6 LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO E ADQUIRIDO O EDITAL

6.1 O edital físico está disponível com o Pregoeiro, na Prefeitura, das 08h00 às 17h00 (horário de Brasília/DF), de segunda a sexta-feira.

6.2 O edital completo está publicado nos sites www.novobbmnet.com.br e <https://www.saojoaquimdebicas.mg.gov.br/licitacoes> para acesso e download gratuito.

6.3 A publicidade do edital será feita com a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6.4 Não serão fornecidos editais por fac-símile, WhatsApp ou correios.

7 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar desta licitação empresas individualmente ou em consórcio (nos termos do item 7.5 e do Anexo I), cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências deste Edital, devidamente credenciadas no Portal www.novobbmnet.com.br.

7.1.1 Para participação, os interessados deverão credenciar-se diretamente no Portal www.novobbmnet.com.br até o horário fixado neste Edital.

7.1.2 Dúvidas sobre o sistema operacional poderão ser esclarecidas com a empresa BBMNET pelos telefones (11) 99837-6032 e (11) 94114-9636 ou pelo e-mail elicitacao@bbmnet.com.br.

7.1.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances.

7.2 O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006, deverá declarar, em campo próprio no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

7.3 O documento comprobatório do enquadramento como ME ou EPP deve ser apresentado junto aos documentos de habilitação.

7.4 Não será admitida nesta licitação a participação de:

7.4.1 Empresa que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.4.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre serviços a ele relacionados;

7.4.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.4.4 Quem mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou agente público que atue na licitação;

7.4.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

7.4.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente por exploração de trabalho infantil ou em condições análogas às de escravo;

7.4.7 Agente público do órgão ou entidade licitante;

7.4.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

7.5 SERÁ PERMITIDA a participação de Consórcio de empresas, nos termos do Termo de Referência (Anexo I) e conforme art. 15 da Lei n.º 14.133/2021, sujeita às regras previstas no referido Anexo.

8 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

8.1 O credenciamento das empresas interessadas ocorrerá no sítio www.novobbmnet.com.br.

8.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.



8.2.1 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente ou por seu representante.

9 PROPOSTA COMERCIAL (ELETRÔNICA E DIGITADA)

9.1 A proposta com o valor dos itens, planilha de preços e demais informações deverão ser inseridas em campo próprio no sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura das propostas.

9.1.1 Deverá ser observado o preço de referência do objeto constante do Termo de Referência (Anexo I), extraído de pesquisa de preços de mercado, não devendo o preço final ofertado ultrapassar tal valor, tido como preço máximo.

9.1.2 Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

9.1.3 A proposta deverá contemplar preços unitários para cada item constante da planilha orçamentária, não se admitindo propostas para execução parcial de qualquer item. O valor total da proposta corresponderá à soma dos preços unitários de todos os itens, em conformidade com o critério de julgamento adotado (empregada por preços unitários).

9.1.4 O objeto deverá estar total e estritamente dentro das especificações contidas neste Edital e no Termo de Referência.

9.2 O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.3 O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar ao Pregoeiro a proposta comercial ajustada ao preço final, conforme modelo do Anexo II, contendo planilha de orçamento com valor unitário e total de cada item, assinada pelo representante legal.

9.4 A proposta deverá ter prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação. Caso a adjudicação não ocorra dentro desse prazo, a Administração poderá solicitar a prorrogação da validade das propostas, por igual período, nos termos do art. 90, §3.º da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

9.5 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6 Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto sem qualquer ônus para o Município, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, BDI, encargos sociais e previdenciários.

9.7 A planilha de preços deverá ser instruída com os custos sem BDI, com BDI e Memória de Cálculo do BDI (Bonificação de Despesas Indiretas), observando o Acórdão n.º 2.622/2013-TCU-Plenário e o Acórdão n.º 1.272/2022-TCU-Plenário. O BDI de referência apresentado em anexo constitui o teto admitido, podendo o licitante apresentar BDI diferente, desde que acompanhado de memória de cálculo devidamente justificada.

9.7.1 O BDI de referência apresentado em anexo deve ser considerado o BDI teto.

9.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

9.9 A proposta comercial final deverá ser anexada em campo próprio do sistema no prazo de 2 (duas) horas, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro.

10 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, sob regime de empreitada por preços unitários, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10.2 Será desclassificada a proposta comercial que:

10.2.1 Contiver vícios insanáveis;

10.2.2 Não se referir à integralidade do objeto, na forma do item 9.1.3;

10.2.3 Não atender às exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência;

10.2.4 Apresentar proposta final com preço unitário superior ao preço máximo estipulado no edital para qualquer item;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

10.2.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, na forma do art. 59, §4.º da Lei n.º 14.133/2021.

10.3.1 Antes de desclassificar proposta por inexequibilidade, o Pregoeiro concederá ao licitante prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovação da viabilidade econômica da proposta, mediante apresentação de planilha de custos e/ou outros documentos pertinentes, nos termos do art. 59, §4.º, e art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

10.4 Serão igualmente desclassificadas as propostas que apresentem preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

10.5 O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

10.6 As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

11 PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pelo acesso ao site www.novobbmnet.com.br e subsequente registro da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico.

11.2 Na data e hora estabelecidas neste Edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais.

11.3 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico.

11.3.1 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

11.4 O modo de disputa adotado neste Pregão é ABERTO. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período.

11.5 Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá negociar via "chat" diretamente com o licitante de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta.

11.6 Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta de ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2.º da Lei Complementar n.º 123/2006. Para os demais casos de desempate, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021, asseguradas a isonomia e a ampla competição entre os licitantes.

11.7 A documentação de habilitação e as declarações deverão ser anexadas em campo próprio do sistema no prazo de 2 (duas) horas contadas da solicitação do Pregoeiro, referentes somente ao licitante classificado em primeiro lugar. O prazo poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, a seu critério, mediante justificativa registrada em ata, em observância ao princípio da razoabilidade.

11.8 Após a disputa de preços e habilitação dos fornecedores, o Pregoeiro dará oportunidade para manifestação de intenção de interpor recurso, estabelecendo prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos para envio via sistema, assegurando o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

12 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, na forma e nos prazos previstos no item 11.7, a documentação relacionada nos subitens a seguir.

12.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

12.2.2 No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial.

12.2.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

12.2.4 Em caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor.

12.2.5 Em caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização.

12.3 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

12.3.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

12.3.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

12.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

12.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

12.3.5 Comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

12.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.4.1 Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.4.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, assinado por profissional habilitado, registrado no CRC. Para empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos, será admitida a apresentação do balanço de abertura ou do balanço referente ao período de existência da sociedade, devidamente autenticado.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

12.4.3 Comprovação da boa situação financeira mediante apresentação dos índices: Índice de Liquidez Corrente (ILC) $\geq 1,00$; Índice de Solvência Geral (SG) $\geq 1,00$; Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,00$.

12.4.4 O licitante que não apresentar os índices financeiros exigidos no item 12.4.3 poderá, alternativamente, comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, §1.º e §2.º da Lei n.º 14.133/2021, comprovado por meio do balanço patrimonial ou documentos equivalentes. A exigência de capital mínimo é alternativa, e não cumulativa, à apresentação dos índices.

12.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.5.1 Prova de inscrição ou registro da empresa licitante e dos responsáveis técnicos junto ao CREA/MG ou CAU/MG, que comprove atividade relacionada com o objeto.

12.5.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL: atestado acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) registrada no CREA/CAU, em nome do responsável técnico da empresa, demonstrando execução de serviços similares, necessariamente abrangendo: (a) Recomposição de revestimento em concreto asfáltico; (b) Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico; (c) Base estabilizada granulometricamente com brita graduada simples; (d) Transporte de material DMT > 10 km; (e) Sub-base estabilizada granulometricamente com brita bica corrida.

12.5.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL: certidões ou atestados comprovando execução dos seguintes serviços e quantidades mínimas: (a) Recomposição de revestimento asfáltico – 4.000 m³; (b) Execução de pavimento asfáltico (camada de rolamento) – 1.000 m³; (c) Base estabilizada com brita graduada – 5.000 m³; (d) Transporte DMT > 10 km – 1.020.000 TXKM; (e) Sub-base estabilizada com brita bica corrida – 5.000 m³.

12.5.4 Os profissionais cujos atestados forem apresentados para a qualificação técnico-profissional compõem necessariamente a equipe técnica.

12.6 DECLARAÇÕES

12.6.1 Os licitantes deverão apresentar as seguintes declarações:



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

- a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação;
- b) Declaração de que cumprem as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência;
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas.

12.7 DOS DOCUMENTOS

12.7.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

12.7.2 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura da sessão inaugural.

12.7.3 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente.

13 RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1 Por ocasião do final da sessão, as proponentes que participaram do Pregão deverão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

13.1.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2 Havendo intenção de interposição de recurso, a proponente interessada deverá manifestar-se via sistema eletrônico, procedendo ao registro das razões em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.3 As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 165, §4.º da Lei n.º 14.133/2021.

13.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis.



13.5 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida.

14 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação;
- d) Adjudicar o objeto e Homologar a licitação.

15 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO

15.1 O resultado final do Pregão será publicado no Diário Oficial do Município de São Joaquim de Bicas e no site www.novobbmnet.com.br.

16 PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 O prazo para assinatura do Contrato é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, nos termos do art. 90, §1.º da Lei n.º 14.133/2021, sob pena de decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa. O não atendimento no prazo facultará à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação nas mesmas condições ofertadas pelo primeiro classificado.

16.2 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante justificativa e anuência das partes, conforme demanda da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

17 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.3 Não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame;

17.1.5 Fraudar a licitação;

17.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.2 A Administração poderá aplicar as seguintes sanções, observadas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados à Administração Pública, as circunstâncias agravantes e atenuantes e a história de sanções do fornecedor (art. 156, §1.º, Lei n.º 14.133/2021):

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar – pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 156, §4.º);

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar – pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos (art. 156, §5.º).

As sanções das alíneas "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7.º da Lei n.º 14.133/2021.

17.3 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

17.3.1 Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

17.3.2 Para as infrações previstas nos itens 17.1.4 a 17.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação onerarão os recursos orçamentários:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Manutenção da infraestrutura urbana, viária e saneamento

Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão/Unidade: 01.70

Fonte de Recursos: 01.15.452.0001.2014

Ficha: 299

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A autoridade competente de São Joaquim de Bicas pode anular ou revogar a licitação por interesse público ou ilegalidade.

19.2 As referências de tempo no Edital, aviso e durante a sessão pública seguirão o horário de Brasília (DF).

19.3 A homologação não garante o direito à contratação.

19.4 As normas da licitação serão interpretadas para ampliar a disputa, sem comprometer o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5 Os licitantes arcarão com os custos de preparação e apresentação das propostas, sem responsabilidade da Administração, independentemente do resultado.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

19.6 Casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, conforme a legislação aplicável, especialmente a Lei n.º 14.133/2021 e o Decreto n.º 11.462/2023.

19.7 A alocação dos riscos entre a Administração e o Contratado está definida na Matriz de Riscos constante do Anexo V (Minuta de Contrato), nos termos do art. 22, §§3.º e 4.º da Lei n.º 14.133/2021, sendo vedada a transferência ao contratado de riscos que sejam de responsabilidade da Administração Pública.

20 DO FORO

20.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da Comarca de Igarapé/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21 ANEXOS

Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III – Modelo de Declaração de condições de ME, EPP ou equiparada;

Anexo IV – Modelo de Declaração Completa;

Anexo V – Minuta de Contrato;

Anexo VI – Planilha Orçamentária;

Anexo VII – Memória de Cálculo dos BDIs;

Anexo VIII – Mapa de Gerenciamento de Riscos.

São Joaquim de Bicas, 11 de junho de 2026.

Ademir Júnior Gomes de Resende

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 ÓRGÃO DEMANDANTE

1.1 O presente termo de referência, parte integrante do edital de licitação, visa fornecer às empresas o conjunto de parâmetros e elementos descritivos adequados para definir e dimensionar o objeto da licitação. Foi elaborado objetivando assegurar a viabilidade técnica da contratação e a adequada definição dos serviços comuns de engenharia a serem executados sob demanda.

1.2 Trata-se de uma demanda advinda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de São Joaquim de Bicas/MG.

2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Objeto:

2.1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção, recuperação e ampliação/adequação da infraestrutura urbana, viária e saneamento a serem executados em diversas localidades em São Joaquim de Bicas/MG, a serem executados conforme a demanda da Administração, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, insumos e demais acessórios necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com a planilha orçamentária, e demais documentos técnicos complementares, visando ao atendimento das necessidades do Município.

Integram o objeto, dentre outros serviços correlatos:

- Manutenção e recuperação de vias, incluindo operação tapa-buracos, patrolamento, conformação e encascalhamento de vias não pavimentadas;
- Execução e/ou recomposição de pavimentação poliédrica, asfáltica convencional (CBUQ), reperfilamento, recapeamento e fresagem de pavimentos;
- Execução e/ou recomposição de base, sub-base em bica corrida, regularização e compactação de subleito, imprimação e pintura de ligação;
- Execução e/ou recomposição de meio-fio, sarjetas, calçadas e dispositivos de drenagem superficial;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

- Execução de redes de drenagem pluvial, incluindo assentamento de tubos de concreto e/ou PEAD (até 1000 mm), bocas de lobo, poços de visita e caixas coletoras;
- Sinalização viária horizontal e vertical;
- Recomposição de pavimentos e acabamentos decorrentes das intervenções executadas.

2.2 **Natureza:**

2.2.1 A Natureza do objeto desta contratação é caracterizado como serviços de engenharia, conforme descrito no inciso XII, artigo 6º da Lei nº 14.133/2021. Mais especificamente, pode ser caracterizada como serviços comuns, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2.3 **Local de execução do serviço:**

2.3.1 A prestação dos serviços em questão, se darão na sede urbana do município a depender da necessidade. Os serviços serão prioritariamente prestados em horário comercial, podendo ser estendidos aos fins de semana e feriados, caso seja necessário, mediante aprovação da contratante. Os trabalhos realizados aos fins de semana e feriados não ensejarão em cobranças adicionais à contratante.

2.4 **Do Quantitativo:**

2.4.1 Execução de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção, recuperação e ampliação/adequação da infraestrutura urbana, viária e saneamento a serem executados em diversas localidades em São Joaquim de Bicas/MG, de acordo com as estimativas contidas nos Apêndices deste termo de referência – Planilha Orçamentária de Quantidades e Valores.

2.5 **Do prazo de execução contratual:**

2.5.1 O **prazo de execução é de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme demanda da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

2.6 **Da contratação:**



2.6.1 A Administração Municipal optou pelo não parcelamento do objeto, vez que do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento contratual dos serviços permanecerá sob a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade dos serviços e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

3	FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
----------	---

3.1 A presente contratação tem por objetivo dotar o Município de instrumento contratual capaz de atender, com eficiência, agilidade e segurança jurídica, às demandas futuras de infraestrutura urbana, drenagem pluvial, pavimentação e recuperação viária, cuja execução ocorrerá de forma gradual e conforme a efetiva disponibilidade de recursos financeiros.

3.2 O Município possui expectativa de recebimento de recursos próprios além dos oriundos do Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos decorrentes do rompimento da barragem em Brumadinho, destinados à execução dos serviços e melhorias de infraestrutura urbana.

3.3 Paralelamente, encontram-se em desenvolvimento estudos e iniciativas voltadas à revitalização urbana, ampliação da infraestrutura de drenagem e mobilidade, com possibilidade de financiamento por programas federais, dentre eles o Programa Pró-Cidades, bem como outras fontes de recursos estaduais, federais e financiamentos públicos.

3.4 Dessa forma, a contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia sob demanda mostra-se a solução mais eficiente para atender às necessidades futuras da Administração Municipal.

3.5 A contratação permitirá ao Município executar intervenções em diversos bairros e regiões urbanas, contemplando serviços de drenagem pluvial, pavimentação e recuperação viária, urbanização e demais melhorias de infraestrutura necessárias ao desenvolvimento urbano e à melhoria da qualidade de vida da população.



3.6 Os serviços previstos possuem natureza padronizada, rotineira e amplamente disponível no mercado, sendo executados mediante técnicas convencionais da engenharia civil, especificações objetivamente definidas e composições referenciais oficiais, caracterizando-se como serviços comuns de engenharia.

4 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução proposta para o presente termo de referência consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção, recuperação e ampliação/adequação da infraestrutura urbana, viária e saneamento a serem executados em diversas localidades no município de São Joaquim de Bicas, mediante execução sob demanda, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

4.2 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações técnicas e demais documentos que compõem o processo, garantindo a correta execução dos serviços demandados pela Administração. A empresa contratada será responsável por toda a mobilização necessária à execução dos serviços, estrutura operacional necessária à execução dos serviços, logística de suprimentos e cumprimento das normas de segurança do trabalho.

4.3 No que se refere à drenagem pluvial, a solução compreende a execução de dispositivos destinados ao adequado escoamento das águas de chuva, incluindo, bocas de lobo, sarjetas, meios-fios e conforme especificações e necessidades definidas pela Administração. Essas intervenções têm por finalidade mitigar problemas de alagamentos, erosões e danos à infraestrutura urbana, promovendo maior segurança e resiliência das vias públicas.

4.4 A etapa de pavimentação e/ou recapeamento serão executadas de forma subsequentes às intervenções subterrâneas, contemplando a recomposição e/ou execução ou recomposição de pavimentação asfáltica, incluindo as camadas estruturais necessárias, de acordo com as condições do solo e o tráfego previsto. Essa abordagem integrada visa evitar retrabalhos e garantir maior durabilidade das vias, assegurando condições adequadas de trafegabilidade e conforto aos usuários.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

4.5 A solução também abrange a execução de serviços complementares indispensáveis, tais como sinalização viária, recuperação de áreas afetadas, limpeza final e demais intervenções necessárias à plena funcionalidade dos serviços executados. Durante toda a execução, deverão ser observadas as condicionantes ambientais aplicáveis, com adoção de medidas de mitigação de impactos, controle de resíduos e preservação das condições do entorno.

4.6 Compete à empresa contratada assegurar a qualidade dos serviços executados, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a observância das normas técnicas e legais pertinentes, cabendo à Administração Municipal a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual. Ao final, deverão ser realizados testes, verificações operacionais e recebimento formal dos serviços executados, garantindo que todos os sistemas estejam em pleno funcionamento.

4.7 Dessa forma, a solução proposta configura-se como um conjunto integrado de serviços de engenharia, voltado à melhoria da infraestrutura urbana do município, assegurando a efetividade das intervenções e o atendimento ao interesse público que fundamenta a presente contratação.

5	DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
----------	--------------------------------------

5.1 Vistoria

5.1.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização da vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira das 08:00 horas as 17:00 horas.

5.1.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.1.3 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

5.1.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.1.5 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.2 Subcontratação

5.2.1 A subcontratação do objeto será admitida, no limite de **30% (trinta por cento)**, quando houver razões de ordem técnica que a justifique, mediante prévia aprovação da Fiscalização e autorização da Contratante.

5.2.2 A subcontratação não será admitida para os itens para os quais, como requisito de habilitação técnico operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovem a execução de serviços com características semelhantes.

5.2.3 A subcontratação deverá se dar preferencialmente com microempresas ou empresas de pequeno porte.

5.2.4 Para a formalização da subcontratação, a Contratada deverá, a qualquer tempo, apresentar a relação dos serviços que serão subcontratados juntamente com a apresentação da seguinte documentação:

5.2.4.1 Solicitação da Contratada dirigida à Fiscalização, justificando a necessidade da subcontratação e solicitando autorização para fazê-la;

5.2.4.2 Minuta do contrato a ser celebrado entre a Contratada e a subcontratada;

5.2.4.3 Documentos pertinentes à habilitação jurídica da subcontratada:

- a. registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b. ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

- c. documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d. ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e. decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade a ser subcontratada assim o exigir.

5.2.4.4 Documentos pertinentes à regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada:

- a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede da subcontratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da subcontratação;
- c. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da subcontratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d. prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- e. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou de certidão positiva com efeitos de negativa.

5.2.4.5 Documentos de qualificação econômico-financeira da subcontratada:

- a. certidão negativa de falência e concordata emitida pelo distribuidor de feitos da Justiça Estadual da sede da subcontratada.

5.2.4.6 Documentação de Qualificação Técnica, constando:



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

- a. certidão de registro na entidade profissional competente, se exigível;
- b. atestado(s) de capacidade técnico-operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a subcontratada executou, diretamente, serviço equivalente com, no mínimo, as parcelas de relevância técnica e valores significativos correspondentes à metade do que se pretende subcontratar;
- c. atestados de capacidade técnico-profissional fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, de que os profissionais, comprovadamente integrantes do quadro permanente da subcontratada, executaram, na qualidade de responsáveis técnicos, serviço de mesma natureza do que se pretende subcontratar.

5.2.4.7 Outras comprovações da subcontratada:

- a. declaração de que a empresa não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para fins do disposto no inc. VI, do art. 68, da Lei n.º 14.133/2021;
- b. declaração de inexistência de fatos impeditivos para a sua contratação com a Administração Pública;
- c. declaração de beneficiário da Lei Complementar n.º 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), se for o caso, ou, alternativamente, justificativa fundamentada da Fiscalização para a subcontratação de empresa que não seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, se for o caso.

5.3 Da participação de Consórcios

5.3.1 SERÁ PERMITIDA a participação de Consórcio de empresa, sujeita às seguintes regras:

- (a) as empresas consorciadas apresentarão, além da documentação exigida para fins de habilitação, instrumento público ou particular de compromisso



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o Município de São Joaquim de Bicas, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea (d). Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação.

(b) apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;

(c) as empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

(d) as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

(e) o consórcio vencedor, deverá apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial, bem como no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob fundamento do art. 15, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c art. 32, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, c/c art. 7º, inciso I, alínea “a”, art. 32, inciso II, alínea “f”, e art. 34, inciso I, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, c/c IN DREI nº 19, de 5 de dezembro de 2013, c/c INRFB nº 1199, de 14 de outubro de 2011, c/c INRFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018.

(f) O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

5.3.2. As operações societárias promovidas por sociedades empresariais



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise do Município de São Joaquim de Bicas, para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

5.3.3. – A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pelo Município de São Joaquim de Bicas e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.

5.4 Garantia da contratação

5.4.1 Garantia Contratual

5.4.1.1 A garantia contratual será no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme art. 98 da Lei n.º 14.133/2021, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições contratuais.

5.4.1.2 O prazo de garantia contratual dos serviços será de 5 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, cabendo ao contrato reparar ou refazer os serviços realizados durante esse período.

5.4.1.3 Durante o prazo de garantia contratual, o contratado poderá ser notificado para realizar reparos ou para refazer o serviço. Decorrido o prazo previsto na notificação, sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos ou refazer o serviço, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia.

5.4.1.4 A garantia contratual exigida deverá ser apresentada, como condição de prerrogativa para a assinatura do contrato, na modalidade que vier a escolher, dentre as previstas abaixo, conforme art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021:



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

- I. Caução em dinheiro;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.4.1.5 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do CONTRATO.

5.4.1.6 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 5 (cinco) dias após a notificação para assinatura do contrato.

5.4.1.7 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5.4.1.8 O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

6	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
----------	-------------------------------------

Consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

6.3 Regime de execução

6.3.1 Adotará como regime de execução o **menor preço** sob regime de empreitada por preços unitários, na modalidade **Pregão Eletrônico**. Sendo que, deve ser executado em até **12 (doze)** meses.

6.3.2 O serviço se dará em conformidade com a demanda da Administração Municipal. Para autorização do início dos serviços será emitida Ordem de Início pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de São Joaquim de Bicas/MG.

6.3.3 A emissão das ordens de início obedecerá à metodologia estabelecida pela



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de São Joaquim de Bicas/MG, cujas características serão informadas à Contratada pela fiscalização no início dos trabalhos, especialmente no tocante aos prazos de execução, geração, baixa de serviços, entre outros.

6.3.4 Após o recebimento da Ordem de Início a empresa deverá providenciar a mobilização para iniciar a execução do serviço.

6.3.5 No caso de impossibilidade de execução do serviço, ou atraso para início do mesmo por parte da empresa, esta deve comunicar à Administração, no prazo de 24 horas o motivo pelo qual não será possível o cumprimento da ordem de serviço.

6.3.6 Os serviços exigem atendimento dentro dos prazos máximos fixados pela Secretaria em reunião inicial, devidamente registrados em ata. Para cada uma das suas modalidades, requer-se que a Contratada esteja disponível para atender todos os dias do ano, com possibilidade de executar ou concluir serviços fora do horário comercial, face à sua urgência e/ou gravidade, quer seja por prorrogação da jornada de trabalho ou revezamento de equipes, quando necessário.

6.3.7 Os serviços serão realizados de acordo com a demanda solicitada, sendo realizada a medição do que foi executado pela empresa contratada.

6.4 Da execução do serviço

6.4.1 O serviço se dará em conformidade com a demanda da Administração Pública através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

6.4.2 As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá ter como parâmetro as normas técnicas da ABNT pertinentes de acordo com os serviços a serem executados.

6.4.3 A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme o solicitado na planilha orçamentária.

6.4.4 A empresa CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas e encargos de qualquer natureza de suas contratações, necessárias à execução do objeto



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e quaisquer outros que incidam sobre o objeto deste certame.

6.4.5 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.4.6 Todos os serviços deverão ter aprovação do fiscal de contrato indicado pelo município, para que possa ser medido. As medições corresponderão aos serviços unitários executados, conforme descritos na planilha de referência e comprovados pela memória de cálculo e relatório fotográfico que deverão ser apresentados pela contratada. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas na Ordem de Serviço, neste termo de referência e na proposta apresentada.

6.4.7 Caso os serviços apresentem irregularidades, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados, à secretaria responsável solicitará o reparo, que deverá ser efetuado dentro do prazo estabelecido entre as partes. O atraso na correção, reparo e/ou substituição solicitada pela fiscalização da contratante, acarretará notificação, suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4.8 A Contratada deverá preencher diariamente o Relatório Diário de Serviços – RDS, para registrar os serviços realizados, estando estes à disposição da fiscalização. Este deverá ser feito em duas vias, sendo uma destinada à fiscalização e outra que será rubricada e entregue à Contratada. Deve-se atentar às condições da Resolução nº 1.094, de 31 de outubro de 2017 do Confea e atualizações desta.

6.4.9 O RDS poderá registrar também as observações e interpelações da Fiscalização, as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos serviços, as falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua inferência, as consultas à Fiscalização, as datas de conclusão das etapas caracterizadas de acordo com o prazo estipulado pela Fiscalização, os acidentes de trabalho, as respostas às interpelações da Fiscalização e a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução dos serviços em tempo hábil.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

6.4.10 A Contratada é responsável, desde o início dos serviços até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

6.5 Plano de trabalho

6.5.1 A CONTRATADA deverá entregar a fiscalização dos serviços (CONTRATANTE) plano operacional para atendimento das ordens de serviço emitidas pela Administração.

6.6 Organização

6.6.1 A organização de produção começa a ser definida pelo engenheiro responsável (CONTRATADA) pelos serviços através da nomeação dos elementos que irão formar a equipe de gestão contratual: encarregados; pessoal do escritório (preparador, administrativo), e demais profissionais em função das necessidades específicas dos serviços.

6.6.2 Pelo CONTRATANTE serão designados os seguintes agentes: Fiscal dos serviços (responsável ou coordenador do trabalho) e o Auxiliar Técnico (caso houver necessidade);

6.6.3 Cabe ao engenheiro responsável pelos serviços decidir qual a melhor forma de executá-la, de forma a realizar a mesma com o adequado nível de qualidade, segurança e dentro do prazo previsto, minimizando o seu custo e respeitando os condicionais ambientais que possam existir, respeitadas obviamente, as condições contratuais e definições da fiscalização;

6.6.4 O engenheiro responsável pelos serviços (CONTRATADA) e a sua respectiva equipe de gestão devem realizar os seguintes procedimentos antes de se iniciarem os trabalhos:

- Efetuar o plano operacional, no que se refere a instalações equipamentos e etapas as serem executadas;
- A organização da produção tem como objetivo controlar de forma eficiente os principais recursos, isto é, os meios de produção básicos: mão de obra; equipamentos; subempreitadas; custos. Deve ficar ainda definido nesta fase quais as responsabilidades e tarefas de cada um dos intervenientes dos



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

serviços, ou seja, quais os limites do seu campo de ação e responsabilidades de forma a concentrar o seu trabalho, obtendo assim o máximo rendimento.

6.6.5 Todo o ferramental e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos de rotina das equipes são de responsabilidade única e exclusiva da Contratada.

6.6.6 As equipes deverão estar munidas de ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, estes deverão estar disponibilizados em quantidade e qualidade suficientes para atender às demandas, mesmo que essas se iniciem simultaneamente.

6.6.7 Todos os serviços deverão ser sinalizados com dispositivos de segurança adequados, fornecidos e mantidos em boa aparência e qualidade de materiais pela contratada, desde seu início até o término dos serviços, conforme normas de segurança do trabalho. Em casos especiais, a fiscalização poderá exigir sinalização complementar.

6.6.8 A Contratada deverá dispor de material de sinalização em quantidade suficiente e em boas condições de conservação, de forma a atender a simultaneidade da execução dos serviços.

6.6.9 Os empregados deverão apresentar-se corretamente uniformizados em um só padrão, identificados e utilizando os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários.

6.6.10 A Contratada deverá fornecer, treinar e garantir a utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI e EPC, adequados aos riscos decorrentes da execução do escopo contratual, garantindo a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades, inclusive de terceiros, conforme NR nº 06 da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego conforme determina a Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77.

6.6.11 Para o pessoal técnico de campo e de escritório, o uniforme utilizado pode ser o proposto pela Contratada desde que aprovado pela fiscalização da Contratante.

6.6.12 Os uniformes são pessoais e intransferíveis, devendo ser usados



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

exclusivamente em serviço, além de estarem sempre limpos e em perfeito estado de conservação;

6.6.13 O fornecimento de EPIs, EPCs e uniformes são de inteira responsabilidade da Contratada, ficando ela obrigada a fornecer e exigir a utilização adequada de todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, compatíveis com a execução dos serviços.

6.6.14 Todo EPI fornecido pela Contratada aos seus empregados deve possuir Certificado de Aprovação – C.A. dentro do período de validade. A contratada deve tornar obrigatório seu uso e substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado.

6.6.15 Fica reservado à Fiscalização o direito de impedir o trabalho de todo e qualquer empregado/equipe que não estiver devidamente trajado e/ou sem a utilização dos EPIs e/ou EPC's necessários.

6.6.16 Todos os empregados deverão estar devidamente capacitados e preparados pela CONTRATADA, para exercer suas atividades, assim como serem conscientizados dos riscos inerentes a elas, de acordo com legislação pertinente.

6.6.17 Os treinamentos necessários deverão abranger as Normas Regulamentadoras aplicáveis para cada serviço, sendo obrigatório abranger a NR 6: Equipamento de proteção individual – EPI.

6.6.18 A quantidade de equipes operacionais a ser colocada à disposição do contrato deverá ser compatível de forma a permitir o atendimento aos serviços quanto à quantidade, qualidade, aos prazos de atendimento e execução desses, bem como às prioridades oriundas dos diversos órgãos de defesa do consumidor, definidos de comum acordo com a fiscalização constituída no momento da realização da primeira reunião entre fiscalização e a Contratada.

6.6.19 A Contratada deverá fornecer, no ato da apresentação das equipes, cópia da ficha de registro de empregado e da carteira de trabalho de todos os funcionários à disposição do contrato. E deverá manter atualizado cadastro de equipes de campo junto à Contratante, contendo dados relativos ao número de equipes em atividade, descrição das atividades de cada equipe, setorização das equipes.



6.6.20 Nos casos de serviços especiais, face à sua urgência, gravidade ou vulto, mesmo que extrapole o horário normal de expediente, o Encarregado Geral e/ou Engenheiro responsáveis deverão se fazer presentes.

6.6.21 Periodicamente um representante da Contratada deverá comparecer à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de São Joaquim de Bicas/MG, além de tratar de assuntos relevantes e pertinentes às rotinas administrativas e técnicas dos serviços.

6.7 Controle e acompanhamento

6.7.1 O controle e o acompanhamento do plano de trabalho são realizados mensalmente na fase de execução dos serviços.

6.7.2 Deverá ser obrigatório a comparação do plano de trabalho que foi elaborado na fase de planejamento com o que está a ser realmente executado em serviços, a fim de evitar o surgimento de atrasos comprometedores na execução dos serviços e que poderá resultar em multas para a CONTRATADA.

6.7.3 Para este controle e acompanhamento serem eficazes deve ser criado um procedimento que disponibilize aos responsáveis pelos serviços a informação, qualitativa e quantitativa (mais importante), sobre a evolução dos serviços.

6.7.4 Este procedimento deve possuir propostas sobre medidas corretivas a implementar a tempo de forma a combater possíveis atrasos na execução dos serviços.

6.7.5 O controle e acompanhamento do plano de trabalho devem ficar definidos em três fases distintas: Planejamento, Monitoramento e Medidas Corretivas.

6.7.6 Sempre que for constatado atrasos na execução dos serviços torna-se necessário implementar medidas corretivas à execução dos serviços, de forma a corrigir o atraso existente e consequentemente realizar a totalidade dos serviços na duração prevista no planejamento. Quanto mais cedo for identificado os atrasos e definidas as respectivas medidas corretivas, mais fácil e menos dispendioso se torna a recuperação desses atrasos.

6.7.7 A abordagem aos desvios verificados dos serviços deve ser efetuada da seguinte forma:



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

- Rever a situação com os responsáveis pela gestão contratual;
- Desenvolver opções e escolher o método de ação mais favorável;
- Assegurar o compromisso de todos os elementos em função da opção escolhida;
- Implementar o método de ação.

6.8 Da compatibilização

6.8.1 Perfeita observância dos materiais atendendo as especificações técnicas e com a DEVIDA aprovação da fiscalização e planilhas de quantitativos, em atendimento aos prazos definidos nas ordens de serviço;

6.8.2 Perfeito entrosamento com a fiscalização e supervisão dos serviços no sentido de serem acompanhadas as diversas etapas, em todas as suas fases, para que as dúvidas porventura surgidas sejam resolvidas de imediato;

6.8.3 O perfeito conhecimento do local e as condições de apoio existentes, quanto a fornecimento de material e das facilidades e dificuldades no desenvolvimento dos serviços;

6.9 Materiais a serem disponibilizados

6.9.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas e nas normas técnicas vigentes, promovendo sua substituição quando necessário.

6.10 Especificação da garantia do serviço

6.10.1 Em conformidade com o art. 40, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021:

6.10.2 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei 14.133/2021 no art. 140, §6º, pela perfeita execução dos trabalhos que lhe foram adjudicados dentro do período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de entrega de seus trabalhos.

6.11 Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.11.1 Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

6.11.2 O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, juntamente com



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

6.11.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da emissão do Termo de Recebimento, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.11.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.11.5 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.11.6 No prazo supracitado para o recebimento provisório, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.11.7 Após a finalização dos serviços, será realizada a vistoria para a emissão do Termo de Recebimento Provisório, que descreverá as possíveis não conformidades ou defeitos de execução encontrados e que deverão ser corrigidos pela Contratada;

6.11.8 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.11.9 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

Administração, após a verificação da correta execução do serviço e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.11.10 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.11.11 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.11.12 Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.11.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.11.14 Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6.11.15 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.12 Das obrigações

6.12.1 Obrigações da contratada

6.12.1.1 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inc. XVI, do art. 92, da Lei n.º 14.133/2021;

6.12.1.2 Visitar os locais indicados nas ordens de serviço quando solicitado pela Administração, por meio de seu responsável técnico, documentando fotograficamente as condições locais, avaliando toda complexidade que envolve a execução do contrato;

6.12.1.3 Registrar a execução dos serviços contratada através da Anotação de



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

Responsabilidade Técnica (ART), no prazo estabelecido no art. 27, § 1º, da Resolução 1.137/2023 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), nos prazos do art. 2º da Resolução 91/2014 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), e/ou do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), na forma e prazos da Resolução n.º 55/2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) e/ou da Resolução n.º 36/2021 do Conselho Federal dos Técnicos Agrícola (CFTA), e apresentar à administração;

6.12.1.4 Cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;

6.12.1.5 Cumprir todas as obrigações estipuladas neste termo de referência;

6.12.1.6 Obter, sem qualquer ônus para a Contratante, todas as licenças e/ou autorizações exigidas pela legislação municipal;

6.12.1.7 Realizar o objeto deste termo de referência, de acordo com a proposta apresentada, normas e procedimentos técnicos e legais, ficando ao seu cargo suprir os profissionais envolvidos de todos os equipamentos de informática, fotografia e telefonia, bem como arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

6.12.1.8 Manter preposto aceito pela Administração no local dos serviços para representá-lo na execução do contrato.

6.12.1.9 Quando legalmente exigível para determinada intervenção, a Contratada deverá providenciar os registros e cadastros obrigatórios.

6.12.1.10 Antes de iniciar os serviços, a contratada deverá apresentar ART ou RRT – de Responsabilidade Técnica do Conselho de Classe referente à execução dos serviços – sendo o recolhimento das taxas às suas expensas.

6.12.1.11 Manter durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência.

6.12.1.12 A contratada deverá apresentar, no início dos serviços, o registro dos empregados mensalmente, junto com a medição, comprovar o pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas e demais despesas resultantes da



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

contratação de pessoal (inclui taxas de ARTs e RRTs) e de recursos para a execução dos serviços objeto do Edital, condição para liberação da medição mensal;

6.12.1.13 Executar, com perfeição e segurança, todos os serviços descritos, indicados ou mencionados na Planilha Orçamentária e Edital, fornecendo todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários, sendo responsável pela existência de qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, mesmo após o término dos serviços, obrigando-se a repará-lo de imediato;

6.12.1.14 Comunicar, por escrito, à Contratante, quaisquer erros ou incoerências verificadas nas planilhas e especificações técnicas, não sendo a eventual existência de falhas neste, razão para a execução incorreta de serviços de qualquer natureza;

6.12.1.15 Obedecer integralmente ao plano de segurança dos serviços, conforme as Normas de Segurança do Trabalho, bem como respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e as posturas municipais sobre a execução de serviços em locais públicos;

6.12.1.16 Utilizar equipamentos modernos e eficientes e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;

6.12.1.17 Empregar profissionais devidamente habilitados na execução dos serviços, admitindo-se subempreitadas relativas a serviços especializados, uma vez comprovada a idoneidade técnica do subempreiteiro, a critério da Fiscalização;

6.12.1.18 Apresentar, por escrito, à Fiscalização, o profissional responsável pela execução dos serviços, caso este seja distinto do apresentado na licitação, devendo este, apresentar as mesmas competências técnicas comprovadas por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica e registro no CREA exigidas na habilitação deste certame;

6.12.1.19 Manter equipe mobilizada adequada e compatível com as exigências e qualidades técnicas pertinentes.

6.12.1.20 Retirar ou substituir qualquer funcionário que não estiver atendendo a contento a fiscalização do Município, a justificativa deverá ser registrada no Diário de



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

Serviços.

6.12.1.21 Cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas, de Previdência Social e de Seguro de Acidentes do Trabalho;

6.12.1.22 Comunicar à fiscalização ou à supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos definidos nas respectivas Ordens de Serviço, indicando as medidas para corrigir tal situação;

6.12.1.23 Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços;

6.12.1.24 Encaminhar à Contratante programações operacionais e relatórios de execução dos serviços demandados, análise de materiais, corpos de prova e outros elementos informativos relativos aos serviços executados;

6.12.1.25 Dar livre acesso a todas as partes do local de execução dos serviços, sem exceção, à fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria dos serviços;

6.12.1.26 Fornecer local de execução dos serviços o Relatório Diário de Serviços, conforme modelo aprovado, tomando conhecimento, através dele, das observações e interpelações da Fiscalização e nele registrando, obrigatoriamente, as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos serviços, as falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua inferência, as consultas à Fiscalização, as datas de conclusão das etapas caracterizadas, os acidentes de trabalho, as respostas às interpelações da Fiscalização e a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução dos serviços em tempo hábil;

6.12.1.27 Transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação da luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;

6.12.1.28 Apresentar, com antecedência, à Fiscalização, amostras dos materiais a utilizar, que uma vez aprovadas, passarão a fazer parte do mostruário oficial dos



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

serviços para fins de confrontá-lo com partidas de fornecimento;

6.12.1.29 Retirar do local dos serviços, o mais breve possível, os materiais não especificados ou rejeitados pela Fiscalização;

6.12.1.30 Transportar, para local indicado pela Fiscalização, os materiais aproveitáveis provenientes de remoções e dele retirar os materiais inservíveis, às suas expensas. Todo material aproveitável pertencerá à Contratante, a menos que especificado em contrário;

6.12.1.31 Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar.

6.12.1.32 Tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização dos serviços depender de concessionárias de energia elétrica, água, telecomunicações e demais órgãos competentes, quando aplicável, esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início de utilização, que deverá coincidir com a entrega do serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de materiais, equipamentos e instalações exigidos por aquelas entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;

6.12.1.33 Cumprir os prazos definidos nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração, se responsabilizando por atrasos correlacionados a falhas operacionais, falta de planejamento, materiais ou equipamentos da contratada;

6.12.1.34 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros;

6.12.1.35 Todos os danos causados às instalações, revestimentos, pavimentações etc., em consequência das atividades ou por necessidade delas, serão de inteira responsabilidade da contratada, a qual deverá fazer os reparos necessários, sem ônus para o contratante. Na execução dos reparos serão usados materiais de qualidade reconhecida;

6.12.1.36 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do procedimento licitatório a ser realizado pela CONTRATANTE;

6.12.1.37 Responsabilizar-se por todo acidente ou incidente no transcorrer dos serviços, acarretando danos pessoais ou materiais. O Contratante não assumirá responsabilidade por acidentes que ocorrerem nos locais das atividades e nem atuará como mediador em conflitos que deles resultem;

6.12.1.38 Manter o Seguro de Acidentes do Trabalho para todos os seus empregados que exerçam atividades, nos termos da legislação vigente, por qualquer acidente ocorrido com o pessoal, material, instalações e equipamentos sob a sua responsabilidade, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços;

6.12.1.39 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítima seu empregado e/ou prestador de serviços contratados, no desempenho de suas funções referente à prestação de serviços, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, ficando, ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício;

6.12.1.40 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO, razão pela qual a CONTRATADA renúncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;

6.12.1.41 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.12.1.42 Responder, em relação aos seus técnicos porventura alocados na CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

6.12.1.43 Assegurar até o recebimento definitivo pelo Município, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado, bem assim, vigência da garantia à execução;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

6.12.1.44 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.12.1.45 Empregar nos serviços materiais nacionais, novos, de qualidade (assim entendida a gradação de qualidade superior, quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto) e de acordo com as especificações da ABNT, sendo expressamente vetado o uso de material improvisado em substituição ao especificado, assim como não se admite adaptar peças, seja por corte ou por outro processo, a fim de usá-las em substituição a peças recomendadas e de dimensões adequadas;

6.12.1.46 Discriminar os motivos que a levaram a solicitar a substituição do produto;

6.12.1.47 Apresentar provas de equivalência técnica do produto proposto em substituição ao especificado, compreendendo, como peça fundamental, o laudo de exame comparativo dos materiais, efetuado por laboratório tecnológico idôneo, a critério do contratante;

6.12.1.48 Adotar todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas à atividade da contratada, observadas as leis em vigor. Deverão ser considerados os requisitos de segurança com relação às redes elétricas, máquinas, andaimes e guinchos, presença de chamas e metais aquecidos, uso e guarda de ferramentas e aproximação de pedestres. Apresentar à fiscalização a Comunicação de Acidente do Trabalho – “CAT”, que será apreciada pela fiscalização, juntamente com a coordenação e sua segurança do trabalho;

6.12.1.49 Realizar a sinalização de segurança com placas e sinais luminosos de advertência ou orientação durante o dia e a noite;

6.12.1.50 Assumir a garantia pela perfeita execução dos trabalhos que lhe foram adjudicados obrigando-se dentro do período de 5 (cinco) anos, de acordo com artigo 140, §6º da Lei Federal 14.133/2021 contados apartir da data de entrega de seus trabalhos;

6.12.1.51 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

6.12.1.52 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, Lei Federal nº 8.078, de 1990, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.12.1.53 A aprovação por parte da Fiscalização ou da Contratante de detalhes elaborados pela Contratada não a exime de responsabilidade por erros ou falhas. Em caso de dúvidas durante a execução dos trabalhos, caberá a Contratada acionar a Fiscalização, a qual determinará o que julgar mais indicado, comunicando à Contratada a solução adotada;

6.12.1.54 Todo serviço relacionado nestas especificações sobre os quais haja dúvidas, caberá à Contratada apresentar memoriais, especificações técnicas complementares ou croquis operacionais necessários à execução dos serviços, que serão submetidos à apreciação e aprovação da Fiscalização antes da execução, sem ônus para a Contratante;

6.12.1.55 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração contratual;

6.12.1.56 Prestar os serviços por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação dos salários-mínimos profissionais de cada categoria e dos Acordos Coletivos de Trabalho ou legislação específica;

6.12.1.57 A CONTRATADA deverá garantir que os profissionais indicados realizem pessoal e diretamente os serviços do objeto contratual;

6.12.1.58 Realizar permanentemente a limpeza de eventuais sobras de materiais junto ao local dos trabalhos;

6.12.1.59 Responsabilizar-se por eventuais acidentes causados a terceiros por falta de sinalização, escoramentos mal executados ou falha no uso dos equipamentos;

6.12.1.60 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

6.12.1.61 O prazo de tempo de vigência da obrigação é o de duração do processo executivo, que se estende até a conclusão dos serviços contratados.

6.12.1.62 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

- a) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- d) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- e) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

6.12.1.63 Responsabilidades sobre os equipamentos:

- a) empregar em número suficiente equipamentos para execução dos trabalhos dentro dos prazos previstos no cronograma da execução;
- b) dispor de equipamentos de reserva suficientes para substituir máquinas em reparo ou deficientes;
- c) A relação do equipamento principal deverá ser aprovada previamente no início das intervenções pela Fiscalização. O transporte do equipamento, bem como sua remoção para eventuais consertos ou sua remoção definitiva.



6.12.2 Obrigações da contratante

6.12.2.1 Acompanhar e fiscalizar a atividade realizada pela Contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inc. XVI, do art. 92 da Lei 14.133/2021

6.12.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

6.12.2.3 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

6.12.2.4 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

6.12.2.5 Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

6.12.2.6 Estabelecer o prazo para início dos serviços após reunião inicial com a Contratada e registrado em ata;

6.12.2.7 Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

6.12.2.8 Exercer a fiscalização do contrato através de servidor designado para tal, documentando as ocorrências e manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato;

6.12.2.9 Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no Edital e na legislação;

6.12.2.10 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

6.12.2.11 Acompanhar, fiscalizar e vistar o Diário de Serviços, por meio da Fiscalização Técnica, nos termos do art. 117, da Lei 14.133/2021;

6.12.2.12 Convocar, a qualquer momento, o preposto ou representante indicado pela



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

empresa, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas relativas à execução dos trabalhos;

6.12.2.13 Receber o objeto nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

6.12.2.14 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

6.12.2.15 Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades, que porventura, sejam encontradas na execução;

6.12.2.16 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.12.2.17 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

6.12.2.18 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

6.12.2.19 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

6.12.2.20 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

6.12.2.21 Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados do contratado;

6.12.2.22 Definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que mediante justificativa e previsão no instrumento convocatório da contratação;

6.12.2.23 Conceder aos trabalhadores do contratado, direitos típicos de servidores públicos, não previstos no instrumento contratual.

7	GESTÃO DO CONTRATO
----------	---------------------------

Consiste na descrição de como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7 Além do disposto acima, a fiscalização técnica e administrativa obedecerá às



seguintes rotinas:

7.8 DA FISCALIZAÇÃO

7.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, solicitando, a qualquer tempo, os documentos comprobatórios. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, caso a decisão ultrapasse sua competência.

7.8.2 Compete aos Fiscais do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a Contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc.;

7.8.3 Os fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.8.4 O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Todas as informações relevantes sobre a execução do contrato deverão ser registradas no histórico de gerenciamento, especialmente aquelas relacionadas a eventuais inconformidades ou defeitos observados e as providências solicitadas para as correções necessárias.

7.8.5 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da inconformidade, determinando prazo para a regularização do serviço. Caso a situação demande decisão que ultrapasse sua competência, o fiscal informará, em tempo hábil, o Gestor do Contrato para que este tome as providências cabíveis.

7.8.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. De forma análoga, informará sobre o término do prazo contratual, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação.

7.8.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8.8 As equipes serão vistoriadas sistematicamente “sem aviso prévio”, pela fiscalização da Contratante para verificação do atendimento quanto à quantidade e qualidade do ferramental necessário e do equipamento mínimo à sua disposição para atendimento aos serviços constantes da planilha. A sua inobservância implicará na suspensão dos trabalhos das equipes até que se regularize tal situação.

7.8.9 Sempre que um fiscal, gestor do contrato ou outro membro da equipe de apoio técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos identificar, na frente de serviço, uma atividade sendo realizada em desconformidade com as normas técnicas, poderá solicitar a paralisação imediata do serviço para as correções necessárias. Essas observações deverão constar no Diário de Ocorrências.

7.8.10 É permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o fiscal do contrato com informações pertinentes a essa atribuição, que deverão observar as seguintes regras:

- a. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado. Os terceiros contratados poderão realizar conferência documental e cruzamento de informações, cálculos de parcelas trabalhistas, inspeções e auditorias periódicas, entrevistas nos postos de trabalho e verificar por amostragem o adimplemento de



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

parcelas trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

7.8.11 A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.8.12 A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por este Regulamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

7.8.13 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas, quando for o caso;
- c. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

7.8.14 O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, e deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.8.15 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento do contratado que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

7.8.16 O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

7.8.17 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores do contratado, serão exigidas, dentre outras, as seguintes comprovações:

7.8.18 no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

- a) o recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) o recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) o pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) o fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- e) o pagamento do 13º salário;
- f) a concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) a realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) os eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) o encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

- j) o cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- k) o cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

7.8.19 No caso de cooperativas:

- a) o recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b) o recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- c) o comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) o comprovante da aplicação do FATES - Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
- e) o comprovante da aplicação em fundo de reserva;
- f) a comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias;
- g) as eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

7.9 DO GESTOR DO CONTRATO

7.9.1 O gestor do contrato verificará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.9.2 O gestor do contrato coordenará todo o processo de acompanhamento e fiscalização, com registros formais do histórico de gerenciamento do empreendimento, a exemplo de ordens de início e de serviço, do registro de ocorrências, das prorrogações contratuais e cumprirá todas as demais obrigações relacionadas.

7.9.3 A Contratante indicará o gestor do Contrato e competirá a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

- a. manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;
- b. controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;
- c. manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
- d. prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;
- e. avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;
- f. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- g. acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado e decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;
- h. adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

i. aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

j. analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

k. incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

l. acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

m. efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;

n. realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

o. exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

8	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
----------	---

Estabelece-se os critérios de medição e pagamento.

8.1 Os serviços executados serão medidos mensalmente, conforme executados e estejam de acordo com as especificações técnicas, considerando seus preços unitários da planilha contratual e o cronograma do contrato. Podendo excepcionalmente, corresponder a um período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma, caso houver.

8.2 Todos os serviços deverão ter aprovação do fiscal de contrato indicado pelo município, para que possa ser medido. As medições corresponderão aos serviços executados, conforme descritos na planilha de referência e comprovados pela memória de cálculo e relatório fotográfico que deverão ser apresentados pela contratada. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas na Ordem de Serviço, termo de referência e na proposta.

8.3 O Boletim de memória de medição será liberado pela CONTRATANTE, somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados pela FISCALIZAÇÃO dos serviços:

- a. Boletim de medição: Conforme modelo Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de São Joaquim de Bicas/MG. (CONTRATADA);
- b. Relatório de execução com memória de cálculo de quantitativos e consumos efetuados (CONTRATADA);
- c. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);
- d. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);
- e. Relatório Diário de Serviços (RDS) referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;
- f. Para primeira medição deve-se apresentar a ART ou RRT quitada do serviço e CEI (matrícula do serviço).

8.4 Em todas as medições será verificado se o serviço executado e/ou materiais e bens fornecidos atendem à qualidade, especificações e padrões mínimos exigidos pela boa técnica e normas da ABNT, Inmetro e outras pertinentes;

8.5 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências;

8.6 A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento Responsável pela Medição (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos necessários para elaboração do Boletim de Medição. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE;

a. A nota fiscal deverá conter todas as especificações, bens e serviços, conforme planilhas disponibilizadas neste termo de referência, e estar devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de São Joaquim de Bicas/MG, por intermédio de servidores designados para fiscalização, acompanhamento e recebimento de materiais, bens e serviços.

8.7 No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo Departamento Responsável pela Medição (CONTRATANTE), a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

8.8 A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

8.9 A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo Departamento Responsável pela Medição e pelo órgão gestor (CONTRATANTE), que decidirá a respeito;

8.10 Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.

8.11 Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para o CONTRATANTE;

8.12 Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

executar em virtude de ordens verbais;

8.13 O setor responsável pelo recebimento dos serviços encaminhará a nota fiscal à contabilidade da prefeitura. O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/ INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, e todos os demais documentos necessários à comprovação de regularidade legal, fiscal, previdenciária e trabalhista, sem as quais o pagamento ficará retido. Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

8.13.1 O pagamento da Administração Local será proporcional a execução financeira conforme estabelecido pelo acordo n.º 2622/2013 do TCU;

8.13.2 O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, resguardada a autorização de faturamento do Departamento Responsável pela Medição (CONTRATANTE), mediante depósito em banco e conta indicados pela CONTRATADA;

8.13.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.13.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.13.5 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.13.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.13.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.13.9 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.13.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.13.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.13.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.13.14 O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

8.13.15 O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking.

8.13.16 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I e artigo 2º, ambos da IN RFB Nº 1234 de 2012.

8.13.17 As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência **DEVERÃO** informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234/2012.

9	FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
----------	--

Estabelece-se os critérios de medição e pagamento.

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** sob regime de empreitada por preços unitários.

9.1.1 Os critérios de aceitabilidade de preços estão previstos no edital.

9.1.2 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

9.2 DA PARTICIPAÇÃO

9.2.1 Nas hipóteses previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a exceção prevista em seu § 2º Não poderá disputar ou participar da presente licitação direta ou indiretamente:

a) Autor do anteprojeto e do termo de referência, pessoa física ou jurídica, inclusive do mesmo grupo econômico, quando a licitação versar sobre os serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, mesmo que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica;

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

f) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

9.2.2 Não poderá disputar ou participar da presente licitação direta ou indiretamente o fornecedor que:

- a. Estiver suspenso(a) de participar em licitação e impedido de contratar junto a qualquer órgão do Município (Administração Direta ou Indireta);
- b. For declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- c. Se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país.

É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Acórdão nº 8.271/2011-2a do TCU);

Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial deverá apresentar, quando de sua habilitação, o Plano de Recuperação devidamente homologado judicialmente para fins de habilitação, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005 e do Acórdão REsp nº 1.826.299, devendo comprovar a sua viabilidade econômico-financeira.

- d. Cujo Objeto Social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- e. For proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
- f. Tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários(as), assim como de servidores(as) ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- g. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;

9.2.3 A observância das vedações constantes neste item é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

9.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.3.1 A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade do licitante interessado exercer direitos de assumir obrigações, em que a documentação exigida limitar-se-á com prova de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quais sejam:

- a. Documento de Identificação válido em Território Nacional do representante legal da empresa;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

- b. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- d. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.4.1 Com fim à habilitação fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a apresentação e posterior verificação dos seguintes requisitos:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

- e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- i. Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para fins do disposto no inc. VI, do art. 68, da Lei n.º 14.133/2021.

9.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.5.1 A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante interessado para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, neste contexto, deverão ser apresentados:

- a. Comprovação da boa situação financeira mediante apresentação dos índices: Índice de Liquidez Corrente (ILC) $\geq 1,00$; Índice de Solvência Geral (SG) $\geq 1,00$; Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,00$, extraídos do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, assinados por profissional habilitado, registrado no CRC.
- b. O licitante que não apresentar os índices financeiros exigidos acima poderá, alternativamente, comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, §1.º e



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

§2.º da Lei n.º 14.133/2021, comprovado por meio do balanço patrimonial ou documentos equivalentes. A exigência de capital mínimo é alternativa, e não cumulativa, à apresentação dos índices.

c. Certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pela secretaria distribuidora da comarca da sede da licitante, dentro do seu prazo de validade.

d. Caso a referida certidão não abranger o Processo Judicial Eletrônico – PJE, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa jurídica/física, deverá a empresa licitante, ainda, comprovar sua qualificação econômico-financeira através da certidão e/ou declaração, a qual abrange os processos judiciais eletrônicos.

e. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido nos últimos 06 (seis) meses.

f. Nos casos em que o PROPONENTE se encontrar em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, a certidão positiva emitida pelo distribuidor da sede deverá ser acompanhada de certidão judicial comprobatória do acolhimento do plano de recuperação judicial bem como contemplado a possibilidade de participação em certames licitatórios.

9.5.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

9.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.6.1 Em atenção ao disposto no art. 67 da LF 14.133/2021, com fins à comprovação da qualificação técnica, serão exigidos:

a. Prova de **inscrição ou registro da empresa licitante e dos profissionais vinculados a empresa licitante, indicados como responsáveis Técnicos**, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, que comprove atividade relacionada com o objeto;

a. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Estado de Minas Gerais, deverão



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

9.6.2 Para atendimento à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**, será exigido a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de **atestado**, acompanhado da respectiva **Certidão de Acervo Técnico - CAT** registrada, nos Conselho Regional de Engenharia – CREA / Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do responsável técnico da empresa licitante, devidamente registrado na entidade profissional competente, demonstrando que o mesmo executou diretamente os serviços de característica/grau de complexidade similar ou superior ao objeto desta licitação, necessariamente abrangendo:

RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (AQUISIÇÃO EM USINA), PARA O FECHAMENTO DE VALAS - INCLUSO DEMOLIÇÃO DO PAVIMENTO. AF_12/2020;

EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019;

BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM BRITA GRADUADA SIMPLES - PROCTOR MODIFICADO;

TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA DMT > 10KM;

SUB-BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM BRITA BICA CORRIDA (AGREGADO DE PEDREIRA) - PROCTOR MODIFICADO;

9.6.3 Para atendimento à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**, apresentar para cada parcela de serviço(s) relevante(s), certidões ou atestado(s), que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, o(s) seguinte(s) serviço(s) e quantidade(es):

RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (AQUISIÇÃO EM USINA), PARA O FECHAMENTO DE VALAS - INCLUSO DEMOLIÇÃO DO PAVIMENTO. AF_12/2020 – **4.000 M³**

EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019 – **1.000 M³**



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM BRITA GRADUADA SIMPLES - PROCTOR MODIFICADO – **5.000 M³**

TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA DMT > 10KM – **1.020.000 TXKM**

SUB-BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM BRITA BICA CORRIDA (AGREGADO DE PEDREIRA) - PROCTOR MODIFICADO – **5.000 M³**

9.6.4 Os itens foram selecionados com base em sua relevância técnica e representatividade financeira, sendo considerados de maior relevância aqueles com percentual igual ou superior a 4% do valor global dos serviços.

9.6.5 Uma vez observado o percentual estabelecido no item anterior, é admitida a exigência de atestados com quantidades **mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação**, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados, conforme padrões máximos estipulados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo § 2º do art. 67 da Lei 14.133/2021.

9.6.6 Os profissionais cujos atestados forem apresentados para a qualificação técnico-profissional comporão necessariamente a equipe técnica, o que não impede a inclusão de outros profissionais a critério da licitante.

9.6.7 O(s) membro(s) da equipe técnica será(ão) formalmente indicado(s) pela licitante, conforme declaração anexa no Edital, devendo ser feita a comprovação do vínculo profissional entre licitante e profissional através da apresentação alternativa dos seguintes documentos:

- a. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b. Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados;
- c. Cópia do Ato Constitutivo em vigor, em caso de sócio ou diretor;
- d. Cópia do Contrato de Prestação de Serviços;
- e. Carta de Compromisso Profissional na qual o profissional declare expressamente sua concordância com a inclusão de seu nome na equipe



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

técnica (este item não se aplica ao RT integrante do quadro societário da licitante).

9.6.8 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela administração após comprovação documental nos mesmos termos do edital.

9.7 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.7.1 A proposta de preços deverá conter:

- a. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;
- b. Modalidade e número da licitação;
- c. Planilha de orçamento que contenha valor unitário, bem como preço global dos serviços, sendo vedada imposição de condições ou opções. Somente serão admitidas propostas que ofereçam apenas um preço.
- d. Valor global do grupo/lote, discriminando o valor unitário e total do(s) item(ns) que o compõe;
- e. O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda corrente nacional e em algarismo com **arredondamento de no máximo 02 (duas) casas decimais**.
- f. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada grupo/lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

9.7.2 A planilha de orçamento a que se refere o item acima deverá estar devidamente assinada pelo responsável legal da empresa proponente, com carimbo identificador. (Nenhum preço unitário poderá apresentar valor superior ao constante na planilha base). Os preços terão como base o mês de apresentação das propostas, devendo-



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

se computar nos valores o BDI (Bonificação de Despesas Indiretas).

9.7.3 A planilha de preços deverá ser instruída com os custos sem BDI, com BDI e Memória de Cálculo do BDI (Bonificação de Despesa Indiretas);

9.7.4 O cálculo do BDI deverá utilizar-se dos parâmetros indicativos constantes no Acórdão nº 2622/2013 do Tribunal de Contas – TCU, no seguinte modelo:

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

AC - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

S+G - SEGURO E GARANTIA

R – RISCO

DF - DESPESAS FINANCEIRAS

L – LUCRO

T – TRIBUTOS

E – INSS DESONERAÇÃO

9.7.5 O BDI de referência apresentado em anexo deve ser considerado o BDI “teto”;

9.7.6 O valor global apresentado deve ser considerado o 'Preço Limite Máximo (teto)', sendo desclassificadas as licitantes que apresentarem proposta com preço acima;

9.7.7 Os preços propostos deverão referir-se à data de sua apresentação;

9.7.8 O prazo de garantia dos serviços a serem executados, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, conforme artigo 140, §6º da Lei Federal 14.133/2021.

9.7.9 O prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega das propostas, conforme artigo 90 da Lei Federal 14.133/2021;

9.7.10 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste termo de referência e as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, na forma do art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

9.7.11 Ainda conforme os § 2º e 3º do referido art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, em que serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado no edital.

9.7.12 Os preços unitários considerados contemplam: material, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos diversos e todos os insumos necessários e pertinentes à que se proceda à execução do objeto, inclusive administração local e central, suporte técnico, transporte, mobilizações e desmobilizações, durante o período de vigência do instrumento;

9.7.13 Os preços cotados pelas licitantes pressupõem a remuneração de todas as despesas diretas e indiretas, sendo inaceitável qualquer reivindicação futura de sua alteração, a qualquer título, exceto quando houver alteração Legislativa Tributária ou de Encargos Sociais que venham alterar a composição de custos.

9.7.14 Compete a (o) licitante vencedor (a) do certame, apresentar devidamente formalizada e detalhada a composição de custos diretos e indiretos (B.D.I) utilizados na proposta apresentada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data do julgamento da licitação. A não apresentação da composição de custos obstará a formalização contratual e ensejará aplicação de penalidades legais, por caracterizar o descumprimento total das obrigações.

9.7.15 Na apresentação de composições de custos deverá obrigatoriamente conter a identificação e especificação de todos os insumos, necessários e suficientes à formação dos preços unitários de cada item e do custo indireto (B.D.I).

9.7.16 As composições deverão obedecer à legislação vigente e aos dispositivos legais que regulam a matéria, cumprindo as determinações, prescrições normativas, ressalvando que o BDI proposto pelos licitantes deverá limitar-se ao BDI estipulado nas planilhas orçamentárias (valor máximo);

9.7.17 As composições de custos diretos e indiretos deverão representar fielmente a



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

realidade dos serviços e serão avaliadas pela Administração Municipal, que a seu critério poderá impugná-las, caso não estejam em conformidade às disposições e prescrições legais, normativas e administrativas;

9.7.18 As composições de custos a serem apresentadas deverão referenciar-se na planilha de preços unitários máximos (teto) apresentada pela Prefeitura Municipal;

9.7.19 Apresentar o cronograma da execução dos serviços semelhante ao apresentado pela Administração da Prefeitura Municipal.

9.7.20 A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo desistência antes da fase de habilitação, sendo responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

9.8 ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

9.8.1 A Contratada e eventuais subcontratadas deverão apresentar à Fiscalização os documentos que comprovem o atendimento à legislação ambiental vigente, às exigências das licenças e autorizações emitidas e a todos os Planos e Programas de Controle Ambiental, em especial o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC). Também deverá ser apresentada a documentação necessária para o atendimento de todas as exigências que forem feitas pelos órgãos ambientais competentes.

9.8.2 No caso de empreendimentos que não forem passíveis de licenciamento, a Contratada deverá apresentar os documentos que comprovem apenas o atendimento à legislação ambiental vigente.

9.8.3 É de responsabilidade da Contratada o recolhimento, triagem, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, independente da natureza destes. No preço a ser ofertado para o item deverão estar incluídos também os custos inerentes à disposição ambientalmente adequada conforme exigências ambientais.

9.8.4 A Contratada deverá apresentar a comprovação do destino final ambientalmente adequado de todos os resíduos que forem gerados durante a execução dos serviços, como, por exemplo, o material proveniente da movimentação de terra, de demolições, plásticos, papel, madeira, sacarias de cimento, e tantos outros quanto forem gerados.



9.8.5 A comprovação ocorrerá por meio da apresentação do Comprovante de Transporte de Resíduos (CTR) e/ou Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) emitido por viagem e tipo de resíduo, ou outro que vier a substituí-lo. Além do CTR e/ou MTR deverá ser apresentada a licença ambiental do local de destino, constando sua aptidão para receber o resíduo a ser destinado, e o seu alvará de localização e funcionamento.

9.8.6 Conforme o art. 7º, § 4º da Deliberação Normativa do COPAM n.º 232/2019, caberá à Contratada emitir e controlar o Comprovante de Transporte de Resíduos (CTR) e o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).

9.8.7 A Fiscalização ou a Contratada com anuência da Fiscalização poderá propor a mudança de local de destinação dos resíduos, sempre levando em conta os aspectos técnicos, legais, ambientais, e o menor custo para o Município.

9.8.8 Dentre as ações que a Contratada deverá considerar está a restrição de horário de execução, plano de manutenção de equipamentos ruidosos (ou sua substituição), adoção de arranjo físico que minimize os impactos, previsão de enclausuramento de atividades ruidosas ou implantação de barreiras para evitar a propagação do ruído e uso de dispositivos que absorvam a vibração.

9.8.9 A Contratada deverá garantir que todos os caminhões sejam cobertos/enlondados antes de saírem transportando qualquer tipo de resíduo, que o transporte seja realizado sem ultrapassar os limites da caçamba, adotar lava-rodas, realizar a umectação de vias do entorno das atividades para controle de poeira, bem como a proteção do sistema de drenagem pluvial das vias de entorno.

9.9 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

9.9.1 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações previstas na Lei nº 14.133/2021:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

- d. deixar de entregar a documentação exigida;
- e. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

9.9.2 Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos moldes do art. 156, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.
- b. multa, observados os seguintes percentuais: não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nos moldes do art. 156, § 3º da Lei n.º 14.133/2021.
- c. impedimento de licitar e contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de três anos, nos moldes do art. 156, § 4º da Lei n.º 14.133/2021, quando praticadas as infrações administrativas previstas neste termo de referência e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar quando praticadas as infrações administrativas previstas neste termo de referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos moldes do art. 156, § 5º da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

9.9.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas neste termo de referência.

9.9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a Contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à Administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

9.9.5 A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela Contratante decorrente de outros contratos firmados pela Contratada com a Administração Municipal.

9.9.6 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

9.9.7 As sanções serão devidamente motivadas pela Fiscalização do Contrato e serão processadas de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

10	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
-----------	---

O valor global estimado, preliminarmente, pela administração para execução do objeto é de **R\$ 67.097.270,19 (Sessenta e sete milhões, noventa e sete mil, duzentos e setenta reais e dezenove centavos)**, conforme planilha orçamentária anexa a este termo de referência, sendo o valor mais vantajoso para a Administração Pública.

11	DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
-----------	----------------------------------

11.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos próprios do Município, recursos oriundos de transferências voluntárias, convênios, termos de compromisso, financiamentos, operações de crédito, recursos provenientes do Acordo de Reparação de Brumadinho, programas federais, estaduais e demais fontes legalmente disponíveis.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.2.1 Órgão/Unidade: 01.70



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

11.2.2 Fonte de Recursos: 01.15.452.0001.2014

11.2.3 Ficha: 299

11.2.4 Elemento de Despesa: 3.3.90.39

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12	OUTRAS INFORMAÇÕES
-----------	---------------------------

Fazem parte deste termo de referência os seguintes apêndices:

Apêndice I Planilha Orçamentária;

Apêndice II Curva ABC;

Apêndice III Memória de Cálculo dos BDI's;

13	ENCAMINHAMENTO
-----------	-----------------------

Finalizada a presente peça técnica, em disposições com as normas vigentes, submete-se à apreciação da Autoridade Competente para sua deliberação.

Ademir Júnior Gomes de Resende
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 68/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção, recuperação e ampliação/adequação da infraestrutura urbana, viária e saneamento em diversas localidades do Município de São Joaquim de Bicas/MG.

Razão Social do Licitante: _____

CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone/Fax: _____

Representante – Nome: _____

Identificação (RG/CPF): _____

Qualificação: _____

Assinatura: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	MARCA/MODELO
1	Planilha orçamentária					

DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos, tributos, transporte, encargos trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

Confirmamos o pleno conhecimento e concordância com as condições do Edital n.º 68/2026 e seus Anexos.

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a partir da data de submissão.

Prazo de entrega: conforme Edital. Condições de pagamento: conforme Edital.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal
(*Carimbo da empresa*)



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO – CONDIÇÕES DE ME, EPP OU EQUIPARADA

PROCESSO N.º 113/2026 | PREGÃO ELETRÔNICO N.º 68/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4.º do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada Lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

- () Microempresa (ME), conforme art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- () Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- () Sociedade Cooperativa equiparada à ME ou EPP, com receita bruta dentro dos limites do inciso II do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006.

(Assinalar a condição da empresa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretende utilizar o prazo previsto no art. 43, §1.º, da Lei Complementar n.º 123/2006 para regularização, estando ciente de que, do contrário, decairá o direito à contratação, sujeitando-se às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

(Carimbo da empresa)



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO COMPLETA

DECLARAÇÃO

PROCESSO N.º 113/2026 | PREGÃO ELETRÔNICO N.º 68/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que:

Atende aos requisitos de habilitação exigidos no Edital n.º 68/2026;

Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura de São Joaquim de Bicas que impossibilite a participação no referido Pregão Eletrônico.

Por fim, DECLARA pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

(Carimbo da empresa)



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

Pregão Eletrônico n.º 68/2026 | Processo n.º 113/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS, CNPJ n.º 01.612.516/0001-50, com sede na Av. José Gabriel de Resende, 340, B. Tereza Cristina, São Joaquim de Bicas/MG, denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO(A): _____, CNPJ n.º _____, com sede em _____, denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A).

As partes celebram o presente Contrato, regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006, pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990) e pelas demais normas de Direito Público aplicáveis, bem como pelas regras constantes do Edital n.º 68/2026 e seus Anexos, pela proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção, recuperação e ampliação/adequação da infraestrutura urbana, viária e saneamento em diversas localidades do Município de São Joaquim de Bicas/MG, sob regime de Empreitada por Preço Unitário, conforme as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

Parágrafo Único – As obras e/ou serviços serão executados com observância rigorosa de todas as exigências, normas e condições contidas no Processo Administrativo n.º 113/2026, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

O valor total do presente Contrato é de R\$ _____
(_____), cuja composição encontra-se especificada na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas de medições, sem retenção de parcela do valor contratual para a última etapa, tendo em vista que a segurança da Administração está assegurada pela garantia contratual de 5% (cinco por cento) exigida nos termos do art. 96 e do art. 98 da Lei n.º 14.133/2021, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda deste Contrato

§1.º – Após a entrega da medição pela CONTRATADA, a Fiscalização terá prazo de 10 (dez) dias para verificação, aprovação e autorização de emissão da Nota Fiscal.

§2.º – Caso o boletim de medição seja reprovado, a CONTRATADA deverá apresentar nova medição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decorrendo novo prazo de 10 (dez) dias para aprovação.

§3.º – Aprovado o boletim de medição, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal correspondente, destacando o valor da mão de obra. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa.

§4.º – O valor dos pagamentos efetuados com atraso, desde que não decorrente de ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros à Taxa Selic, pro rata die, entre o 31.º dia do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1 Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento de referência da licitação, considerada a variação nos índices setoriais específicos da Fundação Getúlio Vargas (FGV) para obras rodoviárias e de pavimentação.

5.2 As medições serão reajustadas pela fórmula: $R = V \times (I1 - I0) / I0$, onde R = Reajuste; V = Valor do item; I1 = índice FGV do 12.º mês posterior à data-base; I0 = índice FGV da data-base.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

5.3 Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago. A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA e sem culpa do CONTRATANTE não enseja reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o CONTRATANTE obriga-se a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação do objeto obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I do Edital n.º 68/2026), sob regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

§1.º – A Fiscalização da execução caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por meio dos servidores: GESTOR: Ademir Junior Gomes de Resende, FISCAL: Bruce Von Kenneyon Borges Soares.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As obras e/ou serviços serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do(a) Engenheiro(a)/Arquiteto(a) _____, que fica autorizado(a) a representar a CONTRATADA em matéria técnica.

§1.º – O Responsável Técnico indicado deverá permanecer alocado de forma permanente no local de execução até o encerramento do contrato, podendo ser substituído por outro de mesma qualificação, mediante aceitação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIÇÕES



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

A primeira medição será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Início, e as subseqüentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos.

§1.º – São passíveis de medição apenas as unidades de serviço efetivamente executadas, que atendam às especificações e estejam concluídas integralmente. Serviços executados e não aceitos pela Fiscalização deverão ser refeitos no prazo especificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

Na vigência do Contrato, as quantidades dos itens da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários poderão ser acrescidas na forma da legislação vigente, nos termos dos arts. 124, 125 e 126 da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que o acréscimo não transfigure o objeto da contratação.

§1.º – A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme o art. 128 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS

12.1 Garantia de Execução Contratual

12.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia nos termos dos arts. 96 a 98 da Lei n.º 14.133/2021, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

12.1.2 A garantia poderá ser prestada nas modalidades: caução em dinheiro; seguro-garantia; fiança bancária; ou título de capitalização custeado por pagamento único.

12.2 Garantia de Risco de Engenharia

12.2.1 A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, apólice de Seguro de Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil Profissional, contendo no mínimo: cobertura básica; obras civis em construção; riscos inerentes à construção ou erros de projeto; e riscos da natureza.

12.3 Garantia do Produto/Serviço



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

12.3.1 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço (art. 140, §2.º, da Lei n.º 14.133/2021).

12.3.2 O prazo de garantia quinquenal inicia-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil e do art. 140, §6.º da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da publicação no PNCP e vigorará por 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

§1.º – Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para iniciar os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos obedecerá ao enviado pela Secretaria de Obras, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS

As obras e/ou serviços serão executados sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, conforme as especificações constantes do Edital e Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, dentre outras previstas no Edital e no Termo de Referência:

- I) Realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência, no Projeto Básico, no Projeto Executivo e na Proposta;
- II) Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

- III) Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- IV) Apresentar o documento de responsabilidade técnica (ART/RRT) nas datas devidas;
- V) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta, as obras e/ou serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais decorrentes da execução do objeto;
- VII) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo o prazo de execução contratual;
- VIII) Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação, recebimento de notificações e eventuais citações judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;
- II) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados;
- IV) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para correção;
- V) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto se dará mediante avaliação de servidores designados pelo Município de São Joaquim de Bicas, que constatarão se o objeto atende a todas as especificações do Termo de Referência.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

§1.º – O Contratante providenciará Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação do Contratado.

§2.º – Após o recebimento provisório, haverá período de observação de até 90 (noventa) dias para cumprimento do disposto no art. 119 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando então será procedido o recebimento definitivo.

§3.º – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

São documentos necessários para o recebimento definitivo:

Certidão Negativa de Débito perante o INSS/CND da obra ou vias de pagamento com protocolo (PCND);

Certificado de Regularidade de Situação (CRS) junto ao FGTS;

Habite-se, caso seja tarefa do contratado;

AS BUILT aprovado pela fiscalização, contendo desenhos, mapas e planilhas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e não aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos, mediante justificativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Município de São Joaquim de Bicas poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1.º – A aplicação da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% a 0,2% por dia útil sobre o valor da parcela em atraso, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;
- 2) 0,1% a 10% sobre o valor da parcela em atraso, por período superior ao previsto no item anterior ou em caso de inexecução parcial;
- 3) 0,5% a 20% sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme tabelas de infrações abaixo, observado o teto absoluto de 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato para o somatório de todas as multas aplicadas, nos termos do art. 156, §3.º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 5) 0,07% do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia, observado o máximo de 2%. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão.

TABELA 1 – Graduação das Multas

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2 – Infrações e Graus

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie possibilidade de dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar as obras e/ou serviços contratados, por empregado e por dia	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia	2
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	2



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra, por funcionário e por dia	1
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada, por item e por ocorrência	3
8	Indicar e manter os prepostos previstos no Contrato	1

§2.º – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§4.º – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de São Joaquim de Bicas do ato que as impuser.

§5.º – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento expresso nesse sentido.

§11.º – As multas não possuem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) Recurso, interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;
- b) Recurso, interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato promovida por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) Pedido de Reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "d" do caput da Cláusula anterior.

Parágrafo Único – Os recursos serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1.º – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§2.º – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

§3.º – Na hipótese de extinção por culpa da CONTRATADA, esta ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato.

§4.º – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos: os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção; o pagamento do custo de desmobilização, caso haja; e o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

24.1 Será admitida a subcontratação dos serviços acessórios, no percentual máximo de 30%.

§1.º – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

§2.º – Não se admite a subcontratação de itens de serviços que tenham sido exigidos para fins de qualificação técnica na presente licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução das obras e/ou serviços correrão à conta do Programa de Trabalho:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Manutenção da infraestrutura urbana, viária e saneamento

Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

Órgão/Unidade: 01.70 | Fonte de Recursos: 01.15.452.0001.2014 | Ficha: 299 |
Elemento de Despesa: 3.3.90.39

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva, mediante apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapé/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de São Joaquim de Bicas, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em () vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Joaquim de Bicas/MG, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE:

CONTRATADO(A):



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

ANEXO VI – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA DE SERVIÇOS COM PREÇOS UNITÁRIOS

SERVIÇOS: MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA MUNICIPAL

Tabelas de referência: SINAPI MG 01/2026 | SICRO MG (DNIT) 10/2025 | SETOP MG CENTRAL 10/2025 |

SUDECAP MG 10/2025 | COPASA 06/2025

B.D.I aplicado: 24,67%

REFER.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	UND.	QUANT.	UNIT. CUSTO	UNIT. C/ BDI	VALOR (R\$)
SETOP	ED-50394	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LÍMITROFE COM VALOR ACIMA DE 3.000.000,01	%	0,20	50.443.486,62	66.963.343,45	133.926,69
SINAPI	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.112	147,14	183,44	387.425,28
SINAPI	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.112	66,73	83,19	175.697,28
SINAPI	100309	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.112	49,52	61,74	130.394,88
SETOP	ED-50137	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER, INCLUSIVE CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), EXCLUSIVE LOCAÇÃO DO CONTAINER	un	12	1.668,96	2.080,69	24.968,28
SETOP	ED-16348	LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 1, PARA ESCRITÓRIO DE OBRA, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTIL INTERNA, INCLUSIVE AR CONDICIONADO E LIGAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS	mês	12	1.552,85	1.935,94	23.231,28
SUDECAP	01.10.02	BANHEIRO QUÍMICO E REBOQUE PARA TRANSPORTE DE BANHEIRO QUÍMICO	MES	12	1.811,81	2.258,78	27.105,36
SICRO	5213842	FITA ZEBRADA PARA DISPOSITIVOS DE CANALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E RETIRADA	m	5.000	0,14	0,17	850,00
SUDECAP	01.11.07	SINALIZAÇÃO COM CONE EM PVC H= 75CM	UN	500	39,82	49,64	24.820,00
SICRO	5213343	BARREIRA DE SINALIZAÇÃO TIPO I DE DIRECIONAMENTO OU BLOQUEIO - UTILIZAÇÃO DE 150 CICLOS - FORNECIMENTO, 01 IMPLANTAÇÃO E 01 RETIRADA DIÁRIA	un.dia	2.112	3,84	4,79	10.116,48
SETOP	ED-50163	TAPUME DE PROTEÇÃO PARA TRANSEUNTE EM TELA DE	m	4.000	14,44	18,00	72.000,00



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

		POLIETILENO, COM MÓDULO NA DIMENSÃO DE (150X150)CM, INCLUSIVE PONTALETE COM BASE DE APOIO EM CONCRETO MAGRO, FORNECIMENTO E MOVIMENTAÇÃO					
SUDECAP	01.11.03	PLACA 0,50 X 0,50M DUPLA FACE CHAPA GALVANIZADA 22 EM CAVALETE	UNMES	500	19,85	24,75	12.375,00
SUDECAP	43.01.03	EQUIPE DE TOPOGRAFIA - OBRA	MES	12	20.300,56	25.308,71	303.704,52
SUDECAP	50.10.12	CHP/CAMINHÃO BASCULANTE CARGA ÚTIL MÁXIMA 9800 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,00 M, POTÊNCIA 200 CV	H	2.112	213,97	266,76	563.397,12
SUDECAP	50.10.50	CHP/CAMINHÃO TANQUE, 10.000L, CARGA ÚTIL MÁXIMA 7200 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,50 M, POTÊNCIA 190 CV	H	2.112	250,21	311,94	658.817,28
SUDECAP	50.10.82	CHP/CAMINHÃO GUINDAUTO COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 3300KG E ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL DE 9 METROS, COM CARROCERIA, CARGA ÚTIL MÁXIMA 7200 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,50 M, POTÊNCIA 190 CV OU EQUIVALENTE	H	2.112	255,41	318,42	672.503,04
SUDECAP	50.11.10	CHP/PÁ CARREGADEIRA 180HP CAPACIDADE CAÇAMBA 3M3 OU EQUIVALENTE	H	2.112	227,60	283,75	599.280,00
SUDECAP	50.20.09	CHP/RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA 88 HP, CAÇAMBA CARREGADEIRA CAPACIDADE MÍNIMA 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAPACIDADE 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁXIMA. 4,37 M	H	2.112	124,93	155,75	328.944,00
SUDECAP	50.20.11	CHP/MINIESCAVADEIRA SOBRE ESTEIRAS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE *30* HP, PESO OPERACIONAL DE *3.500* KG	H	2.112	96,42	120,21	253.883,52
SUDECAP	50.20.20	CHP/ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,3M3, PESO OPERACIONAL 22T, POTÊNCIA BRUTA 156HP, OU EQUIVALENTE	H	1.056	228,20	284,50	300.432,00
SUDECAP	50.36.10	CHP/TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA DE 177HP/132KW, PESO OPERACIONAL DE 16,5T, COM LÂMINA COM CAPACIDADE DE 3,18M3, OU EQUIVALENTE	H	528	273,35	340,79	179.937,12
SETOP	ED-48443	DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE CONCRETO ARMADO, COM EQUIPAMENTO ELÉTRICO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL DEMOLIDO	m3	200	281,05	350,39	70.078,00
SICRO	1619006	DEMOLIÇÃO MECÂNICA DE CONCRETO SIMPLES COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	m³	200	43,67	54,44	10.888,00
SETOP	ED-48507	DEMOLIÇÃO MANUAL DE SARJETA OU SARJETÃO DE CONCRETO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE	m2	2.000	11,82	14,74	29.480,00



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

		TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL DEMOLIDO					
SINAPI	97636	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	10.000	24,63	30,71	307.100,00
SUDECAP	02.16.01	DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÕES DE ALVENARIA, INCLUSIVE REMOÇÃO E CARGA MECÂNICA	M2	2.500	7,05	8,79	21.975,00
SUDECAP	02.11.01	DEMOLIÇÃO MANUAL DE PASSEIO OU LAJE DE CONCRETO	M2	10.000	26,37	32,88	328.800,00
SETOP	ED-16287	MURO DIVISÓRIO DE TIJOLO FURADO COM ALTURA 180CM, COM PILARETES DE 16X9CM A CADA 250CM, SAPATA DE CONCRETO ARMADO 30X20CM E PINGADEIRA, REBOCADO E PINTADO A LÁTEX, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E LASTRO	m	500	577,05	719,41	359.705,00
SUDECAP	03.05.03	ESCAVAÇÃO E CARGA MECANIZADA COM RETROESCAVADEIRA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M3	100.000	6,25	7,79	779.000,00
SUDECAP	03.12.03	CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO	M3	63.000	2,22	2,77	174.510,00
SINAPI	100574	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	M3	63.000	1,43	1,78	112.140,00
SUDECAP	13.13.04	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA, DMT > 5KM	M3XKM	441.000	2,46	3,07	1.353.870,00
SUDECAP	03.15.01	ATERRO COMPACTADO COM ROLO VIBRATÓRIO	M3	72.000	5,65	7,04	506.880,00
SUDECAP	03.17.01	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS H <= 1,5M	M3	3.000	57,72	71,96	215.880,00
SUDECAP	03.17.02	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS 1,5M <= H <= 3,0M	M3	2.000	76,96	95,95	191.900,00
SUDECAP	03.18.01	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS, H <= 1,5M, COM DESCARGA LATERAL	M3	18.600	5,54	6,91	128.526,00
SUDECAP	03.18.02	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS, 1,5M <= H <= 3,0M, COM DESCARGA LATERAL	M3	17.700	7,03	8,76	155.052,00
SUDECAP	03.18.03	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS, 3,0M <= H <= 5,0M, COM DESCARGA LATERAL	M3	4.450	8,22	10,25	45.612,50
SUDECAP	03.19.01	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS H <= 1,5M, COM DESCARGA, SEM CAMINHÕES	M3	9.300	6,91	8,61	80.073,00
SUDECAP	03.19.02	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS 1,5M <= H <= 3,0M, COM DESCARGA, SEM CAMINHÕES	M3	8.850	8,62	10,75	95.137,50
SUDECAP	03.19.03	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS 3,0M <= H <= 5,0M, COM DESCARGA, SEM CAMINHÕES	M3	2.225	10,30	12,84	28.569,00
SINAPI	92210	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE	M	500	162,27	202,30	101.150,00



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

		INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024					
SINAPI	92212	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M	750	301,20	375,51	281.632,50
SINAPI	92214	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M	750	484,98	604,62	453.465,00
SINAPI	92216	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M	500	578,38	721,07	360.535,00
SUDECAP	03.22.01	REATERRO MANUAL DE VALA	M3	7.100	57,72	71,96	510.916,00
SUDECAP	03.22.02	REATERRO DE VALA COMPACTADO COM EQUIPAMENTO PLACA VIBRATÓRIA OU EQUIVALENTE	M3	12.400	26,18	32,64	404.736,00
SUDECAP	03.23.03	REGULARIZAÇÃO DE TERRENO COM PLACA VIBRATÓRIA	M2	12.400	5,43	6,77	83.948,00
SUDECAP	19.07.02	CONCRETO MAGRO PARA BERÇO DE REDE TUBULAR, TRAÇO 1:4,5:4,5, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA, INCLUI LANÇAMENTO E ACABAMENTO	M3	1.500	603,80	752,76	1.129.140,00
SUDECAP	19.08.03	FORMA PARA BERÇO EM TÁBUA DE MADEIRA SERRADA, 4 APROVEITAMENTOS - FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM REF 96533	M2	4.500	88,88	110,81	498.645,00
SUDECAP	19.10.03	ALA DE REDE TUBULAR, D=600MM	U	15	1.391,77	1.735,12	26.026,80
SUDECAP	19.10.05	ALA DE REDE TUBULAR, D=800MM	U	10	1.656,08	2.064,63	20.646,30
SUDECAP	19.10.07	ALA DE REDE TUBULAR, D=1000MM	U	10	1.944,86	2.424,66	24.246,60
SUDECAP	19.11.03	CAIXA PARA BOCA DE LOBO SIMPLES / BLOCO DE CONCRETO	U	50	1.084,16	1.351,62	67.581,00
SUDECAP	19.11.04	CAIXA PARA BOCA DE LOBO DUPLA / BLOCO DE CONCRETO	U	100	1.865,71	2.325,98	232.598,00
SUDECAP	19.12.03	ALTEAMENTO DE CAIXA PARA BOCA DE LOBO SIMPLES / BLOCO DE CONCRETO	M	50	950,00	1.184,37	59.218,50
SUDECAP	19.12.04	ALTEAMENTO DE CAIXA PARA BOCA DE LOBO DUPLA / BLOCO DE CONCRETO	M	100	1.590,89	1.983,36	198.336,00
SUDECAP	19.13.02	CONJUNTO QUADRO E GRELHA PARA BOCA DE LOBO, TIPO B (CONCRETO) - PADRÃO SUDECAP	U	300	454,72	566,90	170.070,00



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

SUDECAP	19.14.02	CANTONEIRA PARA BOCA DE LOBO, TIPO B (CONCRETO) - PADRÃO SUDECAP	U	300	170,75	212,87	63.861,00
SUDECAP	19.15.03	CAIXA DE PASSAGEM TIPO A, D= 600MM - PADRÃO SUDECAP	U	50	1.810,53	2.257,19	112.859,50
SUDECAP	19.15.05	CAIXA DE PASSAGEM TIPO A, D= 800MM - PADRÃO SUDECAP	U	50	2.530,89	3.155,26	157.763,00
SUDECAP	19.15.07	CAIXA DE PASSAGEM TIPO A, D= 1000MM - PADRÃO SUDECAP	U	30	3.290,04	4.101,69	123.050,70
SUDECAP	19.16.03	CAIXA DE PASSAGEM TIPO B, D= 600MM - PADRÃO SUDECAP	U	50	2.427,05	3.025,80	151.290,00
SUDECAP	19.16.05	CAIXA DE PASSAGEM TIPO B, D= 800MM - PADRÃO SUDECAP	U	50	2.997,06	3.736,43	186.821,50
SUDECAP	19.16.07	CAIXA DE PASSAGEM TIPO B, D= 1000MM - PADRÃO SUDECAP	U	30	3.931,91	4.901,91	147.057,30
SUDECAP	19.17.03	CAIXA DE PASSAGEM TIPO C, D= 600MM - PADRÃO SUDECAP	U	50	2.788,87	3.476,88	173.844,00
SUDECAP	19.17.05	CAIXA DE PASSAGEM TIPO C, D= 800MM - PADRÃO SUDECAP	U	50	3.541,84	4.415,61	220.780,50
SUDECAP	19.17.07	CAIXA DE PASSAGEM TIPO C, D= 1000MM - PADRÃO SUDECAP	U	30	4.389,38	5.472,24	164.167,20
SUDECAP	19.18.03	POÇO DE VISITA TIPO A, D= 600MM - PADRÃO SUDECAP	U	50	2.493,01	3.108,04	155.402,00
SUDECAP	19.18.05	POÇO DE VISITA TIPO A, D= 800MM - PADRÃO SUDECAP	U	50	2.933,87	3.657,66	182.883,00
SUDECAP	19.18.07	POÇO DE VISITA TIPO A, D= 1000MM - PADRÃO SUDECAP	U	30	3.519,27	4.387,47	131.624,10
SUDECAP	19.19.03	POÇO DE VISITA TIPO B, D= 600MM - PADRÃO SUDECAP	U	50	3.157,38	3.936,31	196.815,50
SUDECAP	19.19.05	POÇO DE VISITA TIPO B, D= 800MM - PADRÃO SUDECAP	U	50	3.395,27	4.232,88	211.644,00
SUDECAP	19.19.07	POÇO DE VISITA TIPO B, D= 1000MM - PADRÃO SUDECAP	U	30	4.195,78	5.230,88	156.926,40
SUDECAP	19.20.03	POÇO DE VISITA TIPO C, D= 600MM - PADRÃO SUDECAP	U	50	3.656,24	4.558,23	227.911,50
SUDECAP	19.20.05	POÇO DE VISITA TIPO C, D= 800MM - PADRÃO SUDECAP	U	50	4.029,15	5.023,14	251.157,00
SUDECAP	19.20.07	POÇO DE VISITA TIPO C, D= 1000MM - PADRÃO SUDECAP	U	30	4.714,95	5.878,13	176.343,90
SUDECAP	19.21.02	CHAMINÉ DE POÇO DE VISITA - TIPO B - ANEL CONCRETO CA-1, COM DEGRAUS EM AÇO CA 25	M	130	603,77	752,72	97.853,60
SUDECAP	19.22.02	TAMPÃO DE POÇO DE VISITA DE FERRO FUNDIDO NODULAR	U	130	1.204,39	1.501,51	195.196,30
SUDECAP	19.22.03	REBAIXAMENTO DE TAMPÃO DE POÇO DE VISITA EM ATÉ 20CM	U	130	142,85	178,09	23.151,70
SUDECAP	19.22.04	ALTEAMENTO DE TAMPÃO DE POÇO DE VISITA EM ATÉ 20CM	U	130	356,40	444,32	57.761,60
SUDECAP	19.23.03	DESCIDA D'ÁGUA TIPO DEGRAU, D= 600MM - PADRÃO SUDECAP	M	50	877,22	1.093,63	54.681,50
SUDECAP	19.23.05	DESCIDA D'ÁGUA TIPO DEGRAU, D= 800MM - PADRÃO SUDECAP	M	50	1.082,42	1.349,45	67.472,50
SUDECAP	19.23.07	DESCIDA D'ÁGUA TIPO DEGRAU, D= 1000MM - PADRÃO SUDECAP	M	30	1.293,41	1.612,49	48.374,70
SUDECAP	19.25.02	DRENO - PADRÃO SUDECAP TIPO B - MANTA DRENANTE, BRITA 3, TUBO PERFURADO EM PVC DN 160MM, L=50CM	M	1.000	121,80	151,85	151.850,00
SUDECAP	19.27.02	BARRAGEM TIPO B - SACO RÁFIA 50KG (SOLO / CIMENTO - 50KG/M3) - PADRÃO SUDECAP	M3	1.000	249,32	310,83	310.830,00



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

SUDECAP	19.31.03	CANAleta TIPO 2 - D= 400MM, PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO - PADRÃO SUDECAP	M	200	121,35	151,29	30.258,00
SUDECAP	19.31.05	CANAleta TIPO 2 - D= 600MM, PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO - PADRÃO SUDECAP	M	200	214,82	267,82	53.564,00
SUDECAP	19.32.02	ESCORAMENTO DESCONTÍNUO DE VALAS TIPO B - MADEIRA ROLIÇA D= 11 A 15CM - PADRÃO SUDECAP	M2	4.500	40,17	50,08	225.360,00
SUDECAP	19.33.01	ESCORAMENTO CONTÍNUO DE VALAS TIPO A - MADEIRA ROLIÇA D= 11 A 15CM - PADRÃO SUDECAP	M2	4.500	115,45	143,93	647.685,00
SUDECAP	20.01.01	REGULARIZAÇÃO - REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO	M2	40.000	2,91	3,63	145.200,00
SUDECAP	20.04.05	SUB-BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM BRITA BICA CORRIDA (AGREGADO DE PEDREIRA) - PROCTOR MODIFICADO	M3	10.000	272,25	339,41	3.394.100,00
SUDECAP	20.06.11	BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM BRITA GRADUADA SIMPLES - PROCTOR MODIFICADO	M3	10.000	313,02	390,24	3.902.400,00
SUDECAP	20.10.03	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA DMT > 10KM	TxKM	2.040.000	1,34	1,67	3.406.800,00
SUDECAP	20.11.05	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA - EAI, LIMPEZA MANUAL	M2	40.000	7,92	9,87	394.800,00
SUDECAP	20.12.01	PINTURA - PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-1C	M2	77.033	2,28	2,84	218.774,67
SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	2.000	1.948,25	2.428,88	4.857.760,00
SUDECAP	20.19.02	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO - 35MPA, E=6CM, 10X20CM, INCLUSIVE COLCHÃO DE AREIA	M2	2.000	108,20	134,89	269.780,00
SINAPI	101170	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA. AF_05/2020	M2	18.000	59,55	74,24	1.336.320,00
SINAPI	102098	RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (AQUISIÇÃO EM USINA), PARA O FECHAMENTO DE VALAS - INCLUSO DEMOLIÇÃO DO PAVIMENTO. AF_12/2020	M3	8.000	2.417,90	3.014,40	24.115.200,00
SUDECAP	20.20.02	FRESAGEM DE 5 A 10 CM	M2	100.000	10,88	13,56	1.356.000,00
SUDECAP	18.71.01	MEIO FIO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO FCK=20MPA, PADRÃO SUDECAP TIPO A, 30 X 14,2/12 (H X L1/L2), COMPRIMENTO 80 CM	M	3.000	58,10	72,43	217.290,00
SUDECAP	19.30.05	SARJETA TIPO B - (50X10)CM - DES-R01 - PADRÃO SUDECAP	M	3.000	33,68	41,99	125.970,00
SUDECAP	18.72.01	REMOÇÃO E REASSENTAMENTO DE MEIO-FIO PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO	M	1.000	37,98	47,35	47.350,00



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

SUDECAP	18.74.08	CERCA PEÇA 5X5 CADA 2,00M E 5 FIOS ARAME GALVANIZADO	M	1.000	22,40	27,93	27.930,00
SUDECAP	15.35.02	PASSEIO / PISO DE CONCRETO, 20MPA, H=8CM (CONCRETO 6CM, ARGAMASSA 2CM), JUNTA MANUAL A CADA 2M	M2	2.000	81,01	101,00	202.000,00
SUDECAP	15.63.01	LANÇAMENTO, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO DE SOLO EM ÁREA DE PASSEIO	M3	18.643	19,24	23,99	447.242,14
SUDECAP	21.30.07	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM PLACAS - INCLUSIVE FORNECIMENTO GRAMA, EXCLUSIVE PREPARO DO SOLO REF 103946	M2	15.000	14,31	17,84	267.600,00
SUDECAP	03.23.01	REGULARIZAÇÃO MANUAL DE TERRENO COM SOQUETE	M2	15.000	6,35	7,92	118.800,00
SINAPI	102512	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021	M	20.000	7,27	9,06	181.200,00
SINAPI	102508	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA COM TINTA EPÓXI, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M2	2.500	55,07	68,66	171.650,00
SINAPI	102498	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	M	15.000	1,78	2,22	33.300,00
SINAPI	102513	PINTURA DE SÍMBOLOS E TEXTOS COM TINTA ACRÍLICA, DEMARCAÇÃO COM FITA ADESIVA E APLICAÇÃO COM ROLO. AF_05/2021	M2	2.500	53,71	66,96	167.400,00
SICRO	5213570	Placa em aço - película I + I - fornecimento e implantação	m²	1.000	461,67	575,56	575.560,00
SICRO	5216111	Suporte para placa de sinalização em madeira de lei tratada 8 x 8 cm - fornecimento e implantação	un	1.000	133,29	166,17	166.170,00
SINAPI	96001	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_11/2019	M2	20.000	7,08	8,83	176.600,00
SINAPI	100984	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 18 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	10.000	3,35	4,18	41.800,00
SINAPI	95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	15.000	1,26	1,57	23.550,00
SINAPI	2003455	DISSIPADOR DE ENERGIA - DEB 240-316 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	UM	50	1.366,99	1.704,23	85.211,50
SUDECAP	20.21.01	GEOGRELHA DE POLIESTER PARA REFORÇO DE PAVIMENTAÇÃO	M2	30.000	10,39	12,95	388.500,00
SUDECAP	2003767	LASTRO AREIA COMERCIAL - ESPALHAMENTO MANUAL	M3	1.000	151,34	188,68	188.680,00



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

SUDECAP	ED-49540	ENROCAMENTO MANUAL COM PEDRA DE MÃO JOGADA - INCLUSIVE FORNECIMENTO	M3	500	191,65	238,93	119.465,00
SUDECAP	ED-48298	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA50/60 - INCLUSIVE ESPAÇADOR	KG	5.000	14,00	17,45	87.250,00
SICRO	5213359	TACHA REFLETIVA EM PLÁSTICO INJETADO - MONODIRECIONAL TIPO I - COM 1 PINO - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UND	5.000	29,12	36,30	181.500,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO							R\$ 67.097.270,19

Nota: Nota: Os itens referentes a fornecimento e assentamento de tubulações foram mantidos aglutinados com o BDI padrão de 24,67% por se tratarem de quantitativos para manutenções pontuais, representando apenas 1,7% do valor global da contratação. Tal enquadramento caracteriza baixa materialidade, dispensando a adoção de BDI diferenciado (BDI 2) para materiais, em consonância com os princípios da racionalidade administrativa e jurisprudência do TCU (Súmula 253).

O arquivo eletrônico original desta Planilha Orçamentária (formato .xlsx) encontra-se disponível para download em www.novobbmnet.com.br e em <https://www.saojoaquimdebicas.mg.gov.br/licitacoes>, prevalecendo seus valores sobre eventuais arredondamentos desta versão impressa.



ANEXO VII – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** é um documento essencial na etapa inicial do planejamento, reunindo análises e estudos necessários para a contratação de uma solução que atenda à demanda do município de São Joaquim de Bicas/MG. Seu objetivo é assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação, além de levantar os elementos fundamentais para a elaboração do termo de referência, garantindo uma solução adequada às necessidades especificadas.

Um planejamento adequado é essencial para garantir a eficiência, a transparência e a viabilidade de qualquer projeto ou contratação. Ele permite a definição clara dos objetivos, a identificação dos recursos necessários e a mitigação de riscos, evitando desperdícios e retrabalho. Além disso, um estudo técnico preliminar quando bem estruturado assegura que a solução adotada atenda às reais necessidades do município, promovendo o uso racional dos recursos públicos e contribuindo para a tomada de decisões embasadas em critérios técnicos e econômicos, principalmente, tendo em vista que, as contratações governamentais têm um impacto significativo na economia, devido ao grande volume de recursos envolvidos, que frequentemente são utilizados para implementar políticas públicas

O Estudo Técnico Preliminar, é conceituado pelo inciso XX do artigo 6º da Lei Federal 14.133, de 2021 como:

“...documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto e ao Termo de Referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.”

Este documento é de fundamental importância no processo de licitação, pois estabelece as bases para uma contratação eficiente e alinhada às necessidades da administração pública. Esse estudo permite uma análise aprofundada da viabilidade técnica e econômica do objeto a ser licitado, identificando as melhores soluções disponíveis no mercado.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

O objetivo principal é analisar detalhadamente as necessidades e encontrar, no mercado, a solução mais adequada para atendê-las, sempre em conformidade com as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

OBJETO

Estudo técnico preliminar para demonstração da necessidade e viabilidade para à manutenção, recuperação e ampliação/adequação da infraestrutura urbana, viária e saneamento a serem executados em diversas localidades e logradouros do Município de São Joaquim de Bicas/MG.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso I do art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 e inciso I do §1º do art. 10 do Decreto Municipal nº 1276, de 14 de março de 2023).

A presente contratação decorre da necessidade de enfrentamento de um problema estrutural e persistente no Município de São Joaquim de Bicas, abrangendo a viabilidade e a implementação de ações à manutenção, recuperação e ampliação/adequação da infraestrutura urbana, viária e saneamento a serem executados em diversas localidades e logradouros do Município de São Joaquim de Bicas/MG. Visando garantir condições adequadas de trafegabilidade, segurança e mobilidade da população, por meio da execução de serviços comuns de engenharia sob demanda, conforme as necessidades identificadas pela Administração Municipal.

O Município possui uma malha viária que sofre desgaste contínuo em razão do tráfego de veículos, da ação das intempéries, do envelhecimento natural dos pavimentos e da incidência recorrente das águas pluviais. Esse cenário resulta na deterioração progressiva das vias públicas, com ocorrência de buracos, trincas, afundamentos, desagregação do revestimento, comprometimento das camadas de base e sub-base e demais patologias típicas da infraestrutura viária.

Além disso, verifica-se, em diversos pontos da área urbana, a necessidade de implantação, manutenção e adequação de dispositivos de drenagem pluvial, indispensáveis ao adequado escoamento das águas de chuva, à prevenção de



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

processos erosivos e à preservação da estabilidade e durabilidade da infraestrutura existente. A deficiência desses dispositivos contribui para o agravamento dos danos ao pavimento, aumenta os custos de manutenção e compromete a segurança dos usuários das vias públicas.

A natureza dinâmica das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos exige a disponibilidade de instrumento contratual que possibilite a execução ágil e eficiente de serviços de manutenção e recuperação da infraestrutura viária, permitindo o atendimento das necessidades que surgem ao longo da vigência contratual, sem que exista um conjunto previamente definido de obras ou intervenções específicas.

Os principais interessados na solução são a população usuária das vias públicas, que depende de condições adequadas de circulação e segurança, a Administração Municipal, responsável pela conservação do patrimônio público e pela prestação eficiente dos serviços públicos, bem como o setor produtivo local, diretamente beneficiado pela melhoria da mobilidade urbana e pela manutenção das condições adequadas de acesso aos bairros, áreas comerciais e equipamentos públicos.

Sob a perspectiva desses atores, mostra-se indispensável a adoção de medidas contínuas de conservação, recuperação e ampliação da infraestrutura viária urbana, com intervenções voltadas à recomposição de pavimentos, execução de pavimentação asfáltica e poliédrica, implantação e manutenção de dispositivos de drenagem pluvial, execução de base e sub-base, fresagem, enrocamentos, meios-fios, sarjetas e demais serviços correlatos previstos na planilha orçamentária da contratação.

O interesse público a ser atendido consiste na preservação e melhoria da malha viária municipal, na redução dos riscos decorrentes da deterioração das vias públicas, na prevenção de erosões e danos provocados pelo escoamento inadequado das águas pluviais, na melhoria das condições de mobilidade urbana, na segurança dos usuários e na conservação do patrimônio público municipal.



Dessa forma, resta evidenciada a necessidade da presente contratação como instrumento essencial para assegurar a execução contínua, eficiente e tempestiva dos serviços comuns de engenharia destinados à manutenção, recuperação e ampliação da infraestrutura viária urbana do Município, proporcionando maior eficiência administrativa, melhores condições de circulação e adequada conservação da malha viária municipal.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

***Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Art. 18, § 1º, inciso II da Lei 14.133/2021 inciso IX do art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 e inciso II do §1º do art. 10 do Decreto Municipal nº 1276, de 14 de março de 2023).*

O Plano de Contratações Anual – PCA é um instrumento de planejamento tático/operacional que contribui para que o Orçamento Público cumpra com sua finalidade de planejamento, possuindo como objetivo racionalizar as contratações, garantindo o alinhamento com o planejamento estratégico municipal e subsidiando na proposta de elaboração das leis orçamentárias municipais.

O PCA é uma ferramenta que pode agregar um grande valor ao planejamento das contratações públicas, pois permite uma visão antecipada das demandas e necessidades da organização. Sendo possível, promover compras centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais, subsidiar a elaboração das leis orçamentárias, evitar o fracionamento de despesas e sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Em que pese a elaboração de um plano ser uma boa prática administrativa e ter um papel de suma importância na governança das contratações públicas, inclusive na gestão de riscos e controles internos, direcionando e monitorando os processos licitatórios e os respectivos contratos, sua instituição continua não sendo uma



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

obrigatoriedade para a administração pública, conforme estabelece o inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Deste modo, no momento não há previsão das contratações pretendidas no Plano de Contratações Anual do Município, o que será viabilizado para o próximo exercício financeiro.

Destarte, informa-se que a pretendida contratação está alinhada com as leis orçamentárias municipais, com previsão no Plano Plurianual 2026 – 2029 (PPA), e na Lei Orçamentária Anual (LOA), no projeto/atividade: Execução e Ampliação de Obras de Infraestrutura Viária e Drenagem.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

***Fundamentação:** Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14.133/2021 e inciso II do art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 e inciso III do §1º do art. 10 do Decreto Municipal nº 1276, de 14 de março de 2023).*

Para o problema pormenorizado anteriormente ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos mínimos:

VISTORIA PRÉVIA

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização da vistoria prévia, previamente agendada com os responsáveis na Secretaria Municipal de Obras através do telefone (31) 3534-9000, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira das 08:00 horas as 17:00 horas. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A contratação deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e suas atualizações. Ademais, conforme critérios e diretrizes administrativas nas contratações com previsão no art. 45 da Lei 14.133/2021, obrigatoriamente deve-se adotar critérios e práticas de sustentabilidade.

CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da licitação quaisquer empresas que:

1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste processo, devidamente comprovada através do objeto do contrato social da empresa;
2. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos no edital;
3. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no termo de referência.

Será pormenorizado no respectivo termo de referência as exigências pertinentes quanto à Habilitação Jurídica (prevista no art. 66 da Lei nº 14.133/2021), Qualificação Técnico–Profissional e Técnico-Operacional (prevista no art. 67 da Lei nº 14.133/2021), Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021), e Qualificação Econômico-Financeira (prevista no art. 69 da Lei nº 14.133/2021).

REQUISITOS LEGAIS



Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá ter como parâmetro as normas técnicas da ABNT, normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, normas ambientais e demais legislações pertinentes de acordo com os serviços a serem executados.

DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

A participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, foi analisada no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, concluindo-se pela sua adoção na presente contratação. Tal decisão fundamenta-se no fato de que, dado o porte e a complexidade do objeto – serviços comuns de engenharia de grande vulto –, a participação em consórcio amplia a competitividade do certame e permite que empresas de menor porte, isoladamente incapazes de atender a todos os requisitos de habilitação, possam conjugar suas capacidades técnicas e econômico-financeiras para a adequada execução do objeto.

A admissão de consórcios é coerente com a natureza e o vulto do objeto licitado, contribuindo para o princípio da ampla competição, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A participação dar-se-á nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência (Anexo I), que fixam as regras de responsabilidade solidária, nomeação de empresa líder, apresentação de documentação e formação do consórcio perante a Junta Comercial e o CNPJ.

Dessa forma, a admissão de consórcios mostra-se medida adequada e proporcional, alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade, da competitividade e da ampla participação, em conformidade com o Edital n.º 68/2026 e o Termo de Referência (Anexo I).

DA SUBCONTRATAÇÃO

Serão admitidas subcontractações parciais do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento), devendo ser obedecidas as diretrizes contidas no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, além das seguintes condições a critério da Fiscalização:

1. Em qualquer hipótese de subcontractação, permanece a responsabilidade de forma integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

- realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, respondendo por suas ações ou omissões;
2. A Contratada deverá obter autorização prévia de forma expressa antes de realizar quaisquer subcontratações;
 3. É imprescindível como condicionante de autorização para os serviços subcontratados, a apresentação dos documentos capazes de comprovar idoneidade e capacidade técnica da empresa subcontratada, bem como toda a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista;
 4. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
 5. **Não poderão ser subcontratados os serviços que servirão para comprovação da capacidade técnica do LICITANTE.**

DA GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida a garantia da contratação de que trata os art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme constará também no termo de referência.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

***Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/2021 e inciso V do art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 e inc. IV, do §1º do art. 10 do Decreto Municipal nº 1276 de 14 de março de 2023).*



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

A estimativa de quantidades para a presente contratação, nesta fase preliminar, é realizada de forma ainda não pormenorizada, tendo em vista que a Os quantitativos foram estimados com base no histórico de consumo do Município, nas demandas operacionais da Secretaria Municipal de Obras e nos quantitativos previstos na planilha orçamentária referencial.

Considerando que a contratação possui natureza operacional e será executada sob demanda, não é possível determinar previamente os quantitativos exatos que serão efetivamente utilizados em cada intervenção. Dessa forma, os quantitativos constantes da planilha orçamentária possuem caráter estimativo e representam a previsão máxima de utilização dos serviços durante a vigência do contrato.

A composição dos quantitativos contemplou os principais serviços necessários à manutenção, recuperação, ampliação e adequação da infraestrutura viária urbana municipal. Adicionalmente, os serviços deverão prever, conforme a necessidade identificada em campo, a execução das atividades de movimentação de terra, implantação de dispositivos de drenagem pluvial, recapeamento, execução e recomposição de pavimentação e intervenções de manutenção preventiva e corretiva da malha viária existente. Tais definições serão orientadas por critérios técnicos que assegurem a funcionalidade, a durabilidade e a segurança das intervenções propostas.

Destaca-se que a definição das quantidades levará em consideração critérios de eficiência, economicidade e planejamento integrado, buscando a adoção de soluções que evitem retrabalhos e promovam a otimização dos recursos públicos. Dessa forma, a presente estimativa cumpre o papel de indicar o escopo geral das intervenções na sede urbana do município, sendo os quantitativos consolidados oportunamente nos documentos técnicos que subsidiarão a fase de contratação e a execução dos serviços, de modo a atender, de forma abrangente, toda e qualquer localidade que demande intervenções.

Os quantitativos foram dimensionados de forma a permitir o atendimento das demandas ordinárias e extraordinárias da Administração Municipal, garantindo flexibilidade operacional para execução das intervenções necessárias ao longo da



vigência contratual, sem caracterizar obrigação de execução integral das quantidades estimadas.

A utilização dos serviços ocorrerá conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração Municipal, mediante emissão de Ordens de Serviço, observados os limites quantitativos e financeiros estabelecidos no instrumento contratual.

Por fim, registra-se que a metodologia adotada para estimativa das quantidades buscou assegurar compatibilidade entre a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e a eficiência da contratação, permitindo adequada gestão dos recursos públicos e maior capacidade de resposta às demandas de infraestrutura viária urbana do Município.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: *Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (...). (Art. 18, § 1º, inciso V da Lei 14.133/2021, art. 36, § 1º, inciso III do art. 9º, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 e inc. V, do §1º do art. 10 do Decreto Municipal nº 1276 de 14 de março de 2023.)*

No âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar, foram analisadas alternativas disponíveis no mercado para a solução do problema identificado, consistente à manutenção, recuperação e ampliação/adequação da infraestrutura urbana, viária e saneamento a serem executados em diversas localidades e logradouros do Município de São Joaquim de Bicas/MG. As soluções consideradas envolvem dois modelos clássicos de execução de serviços públicos:

Execução Direta – que consiste na execução do serviço como um todo, com o quadro próprio de servidores da administração.

Execução Indireta – que consiste na contratação de empresa de engenharia especializada para a prestação dos serviços do objeto proposto.

A execução direta refere-se à realização integral dos serviços pela própria Administração Pública, utilizando-se de seu quadro de servidores efetivos e dos recursos materiais e operacionais disponíveis internamente. Nesse modelo, a



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

Administração assume todas as etapas do processo, desde o planejamento até a execução física das atividades, incluindo a gestão de equipes, aquisição de materiais, disponibilização de equipamentos e organização da logística necessária. Essa logística compreende o planejamento e controle do transporte de insumos, o armazenamento adequado de materiais, bem como a implantação de infraestrutura de apoio ao canteiro de serviços, como fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água, instalações sanitárias, áreas de convivência para trabalhadores e adoção de medidas de segurança.

Embora, em tese, a execução direta possa representar economia em custos administrativos, uma vez que não há intermediação de empresas contratadas, essa alternativa apresenta limitações relevantes no contexto específico do município. A Prefeitura Municipal não dispõe, atualmente, de corpo técnico suficiente e especializado para a execução dos serviços dessa complexidade e abrangência. Além disso, a inexistência de estrutura operacional adequada, incluindo equipamentos, insumos e capacidade logística, inviabiliza a condução eficiente e tempestiva dos serviços pretendidos.

A adoção desse modelo implicaria, necessariamente, na realização de diversos processos administrativos adicionais, como a abertura de procedimentos para contratação temporária de mão de obra especializada e para aquisição de materiais e equipamentos. Tais medidas tenderiam a aumentar os custos indiretos, sobrecarregar a estrutura administrativa municipal e ampliar os riscos de atrasos, descontinuidade dos serviços e questionamentos jurídicos, especialmente em razão da possibilidade de insucesso em processos de contratação ou da ausência de propostas qualificadas.

Por outro lado, a execução indireta consiste na contratação de empresa de engenharia especializada, por meio de regular processo licitatório e a execução integral dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas e legais exigidas. Nesse modelo, a empresa contratada assume a responsabilidade pela disponibilização de mão de obra qualificada, equipamentos, materiais e toda a logística necessária à execução dos serviços, cabendo à Administração Pública o papel de gestão e fiscalização contratual.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

Essa alternativa revela-se mais aderente às condições atuais do município, uma vez que permite a utilização da expertise técnica e da capacidade operacional de empresas especializadas no setor de infraestrutura urbana. Como consequência, tende a proporcionar maior eficiência na execução, melhor qualidade técnica dos serviços e maior celeridade na entrega dos resultados à população. Além disso, a execução indireta contribui para uma melhor previsibilidade orçamentária, reduz a necessidade de mobilização de recursos internos e possibilita maior controle sobre prazos, custos e padrões de qualidade, por meio de instrumentos contratuais e mecanismos de fiscalização.

Considerando o cenário institucional do município, a complexidade técnica das intervenções previstas e a necessidade de execução coordenada de múltiplos serviços de infraestrutura, conclui-se que a execução indireta representa a solução mais adequada para o atendimento da demanda identificada. A contratação de empresa especializada permite superar as limitações estruturais da Administração Municipal, assegura maior eficiência na execução dos serviços e contribui para que as intervenções sejam realizadas com qualidade técnica, dentro dos prazos previstos e em conformidade com as diretrizes.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
--

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. (Art. 18, § 1º, inciso VI da Lei 14.133/2021, inciso VI do art. 9º, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 e inc. VI, do §1º do art. 10 do Decreto Municipal nº 1276 de 14 de março de 2023.)

Ressalta-se que a presente estimativa foi elaborada a partir de premissas financeiras concretas e fontes de recursos já identificadas ou em fase avançada de viabilização, conferindo maior robustez e aderência à realidade orçamentária do Município.

Nesse contexto, foram considerados, inicialmente, os recursos previstos no Anexo 2.2 do Acordo Judicial decorrente do rompimento da barragem de Brumadinho,



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

o qual dispõe sobre a destinação de recursos financeiros aos municípios atingidos, com foco na viabilização de serviços estruturantes e investimentos em infraestrutura, mobilidade, saneamento e desenvolvimento regional.

Dessa forma, considerando-se o conjunto das fontes de financiamento acima descritas, o custo global estimado para a contratação alcança o valor aproximado de **R\$ 67.097.270,19 (Sessenta e sete milhões, noventa e sete mil, duzentos e setenta reais e dezenove centavos)**, podendo sofrer variações em função da efetiva captação dos recursos, da evolução dos serviços, das condições de mercado à época da execução e, ainda, da possibilidade de o Município vir a ser contemplado com novos aportes financeiros oriundos de programas, convênios ou instrumentos similares, no âmbito estadual e federal, bem como de eventuais reequilíbrios e redistribuições no contexto dos acordos vigentes.

Os quantitativos estimados foram definidos com base no histórico de consumo do Município, nas necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Obras e nos serviços previstos na planilha orçamentária referencial da contratação. A execução ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço pela Administração, observados os quantitativos máximos previstos contratualmente. A planilha orçamentária referencial será composta pelos serviços e respectivos preços unitários que integrarão o processo licitatório. Durante a vigência contratual, os quantitativos efetivamente executados poderão variar em função das demandas apresentadas pela Administração Municipal.

O método adotado para a estimativa orçamentária permite à Administração Pública planejar com responsabilidade, assegurar a conformidade legal e alcançar maior grau de precisão na previsão de custos, contribuindo para a adequada alocação dos recursos públicos com eficiência, transparência e controle.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Art. 18, § 1º, inciso VII da Lei 14.133/2021, inciso IV do art. 9º, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 e inc.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

VII, do §1º do art. 10 do Decreto Municipal nº 1276 de 14 de março de 2023.)

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução, sob demanda, de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção, recuperação e ampliação/adequação da infraestrutura urbana, viária e saneamento a serem executados em diversas localidades e logradouros do Município de São Joaquim de Bicas/MG, compreendendo serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ, pavimentação poliédrica, drenagem pluvial urbana, fresagem, execução de base e sub-base, enrocamento, meios-fios, sarjetas e demais serviços correlatos constantes da planilha orçamentária.

A contratação possui caráter contínuo e flexível, permitindo a execução de múltiplas frentes de trabalho, de forma simultânea ou sucessiva, de acordo com as prioridades técnicas, operacionais e orçamentárias do Município. Os serviços serão executados mediante emissão de Ordens de Serviço pela Administração Municipal, conforme necessidades identificadas ao longo da vigência contratual, os quais serão disponibilizados conforme a demanda, não se tratando, portanto, de um objeto restrito a uma única prestação de serviço ou localidade específica.

Paralelamente à execução das atividades, deverão ser observadas as diretrizes de gestão e fiscalização contratual por parte da Administração Pública, assegurando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos estabelecidos e dos padrões de qualidade exigidos. Também deverão ser atendidas as condicionantes ambientais aplicáveis, com a adoção de medidas de controle e mitigação de impactos inerentes às intervenções.

Ao final de cada frente de serviço, as intervenções deverão ser entregues em condições adequadas de operação e funcionalidade, em conformidade com os parâmetros técnicos estabelecidos, garantindo a integração com a infraestrutura urbana existente e o atendimento às necessidades da população.

Dessa forma, a solução proposta permite ao Município atuar de maneira eficiente, planejada e responsiva às demandas existentes, promovendo a melhoria contínua da infraestrutura urbana, com intervenções direcionadas conforme a necessidade e devidamente fundamentadas em necessidades operacionais



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

identificadas pela Administração Municipal e nas especificações técnicas das Ordens de Serviço.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/2021, inciso VII do art. 9º, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 e inc. VIII, do §1º do art. 10 do Decreto Municipal nº 1276 de 14 de março de 2023.)*

A definição quanto ao parcelamento ou não da contratação deve observar os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e da adequada gestão contratual, não se tratando de regra absoluta, mas de decisão que deve ser tecnicamente motivada. O parcelamento do objeto é admitido quando se mostra vantajoso à Administração Pública, especialmente com vistas à ampliação da competitividade, desde que não comprometa a execução do objeto nem gere prejuízos à obtenção do resultado pretendido.

A solução não comporta parcelamento funcional do objeto, tendo em vista a natureza integrada dos serviços de infraestrutura viária previstos na planilha orçamentária. A execução por um único contratado proporciona maior eficiência operacional, melhor controle da fiscalização, uniformidade técnica e racionalização dos custos de mobilização e administração contratual.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: *Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Art. 18, § 1º, inciso IX da Lei 14.133/2021 inciso X do art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 e inc. IX, do §1º do art. 10 do Decreto Municipal nº 1276 de 14 de março de 2023.)*

A contratação pretendida tem como objetivo gerar resultados concretos e mensuráveis que justifiquem o investimento público, especialmente sob a ótica da economicidade, da eficiência administrativa e do melhor aproveitamento dos recursos



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

disponíveis, contribuindo para a solução definitiva das deficiências de infraestrutura no município de São Joaquim de Bicas.

A contratação de empresa especializada também contribui para a obtenção de maior eficiência operacional, uma vez que permite a utilização de métodos construtivos adequados, equipamentos modernos e mão de obra qualificada, reduzindo desperdícios de materiais e otimizando o tempo de execução. Esse cenário favorece o cumprimento dos prazos contratuais e diminui custos indiretos associados a atrasos, paralisações e reprogramações dos serviços.

No que se refere ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, a solução adotada permitirá à Administração concentrar seus esforços nas atividades de planejamento, gestão e fiscalização contratual, enquanto a execução dos serviços ficará a cargo de empresa especializada, dotada dos meios necessários para atendimento das demandas municipais. Como benefícios diretos da contratação, espera-se a melhoria das condições de mobilidade urbana, o aumento da vida útil da malha viária municipal, a redução dos custos de manutenção corretiva, a melhoria do sistema de drenagem pluvial urbana, a redução de pontos de alagamento, o aumento da segurança de motoristas e pedestres, a melhoria das condições de acessibilidade e a valorização dos espaços públicos atendidos.

Por fim, destaca-se que os resultados pretendidos também incluem o fortalecimento da capacidade de planejamento e gestão da Administração Pública, por meio da adoção de práticas mais eficientes e estruturadas na contratação e execução dos serviços. Assim, a contratação não apenas resolve problemas imediatos de infraestrutura, mas também contribui para a melhoria contínua da gestão pública, justificando plenamente o dispêndio envolvido e atendendo ao interesse coletivo de forma efetiva e duradoura.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: *Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (Art. 18, § 1º, inciso X da Lei 14.133/2021 inciso XI do art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº*



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

58, de 8 de agosto de 2022 e inc. X, do §1º do art. 10 do Decreto Municipal nº 1276 de 14 de março de 2023.)

Para que a contratação alcance os resultados pretendidos, algumas providências da administração são essenciais, quais sejam:

- a. **Elaboração de Termo de Referência:** Desenvolver um documento detalhado, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar os serviços comuns de engenharia que poderão ser demandados pela Administração., ou o complexo de serviços ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações do ETP, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a definição dos critérios de medição e preços unitários referenciais e a definição dos métodos e do prazo de execução, contendo todos os elementos necessários para a contratação
- b. **Definição de Critérios de Seleção:** Estabelecer critérios claros e objetivos para a seleção do contratado, seja por meio de licitação ou outro processo seletivo. Transparência e competitividade são essenciais.
- c. **Capacitação da Equipe Técnica:** Promover a capacitação dos servidores ou empregados envolvidos na fiscalização e gestão contratual. Incluindo treinamentos sobre a legislação pertinente, procedimentos técnicos e aspectos práticos da execução do contrato.
- d. **Contratação de Profissionais Especializados:** Quando necessário, considerar a contratação de profissionais especializados para reforçar a equipe de fiscalização, como engenheiros, arquitetos, e técnicos específicos.
- e. **Implementação de Sistema de Gestão Contratual:** Adotar um sistema eficiente para a gestão do contrato, que inclua ferramentas de monitoramento, controle de prazos, registro de ocorrências, e relatórios periódicos.
- f. **Estabelecimento de Garantias Contratuais:** Definir as garantias contratuais necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações por parte do contratado, como seguro-garantia, caução, ou outras modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

- g. Acompanhamento Contínuo: Estabelecer um processo de acompanhamento contínuo da execução do contrato, com visitas técnicas regulares, reuniões de acompanhamento e avaliações periódicas do desempenho do contratado.
- h. Comunicação Eficiente: Estabelecer canais eficientes de comunicação entre a administração, a equipe de fiscalização e o contratado, facilitando a troca de informações e a resolução rápida de eventuais problemas. Ao adotar essas providências, a administração contribui para a eficácia da execução do contrato, minimizando riscos, garantindo a qualidade dos serviços executados e otimizando o uso dos recursos públicos.
- i. Designação de servidores para a fiscalização e gestão, responsáveis pelo acompanhamento do contrato futuro. A nomeação dos fiscais pela Administração respeitará o estabelecido no art. 7º da Lei nº 14.133/2021.
- j. O Gestor do Contrato exercerá a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, a fim de verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos etc.
- k. Os Fiscais do Contrato exercerão a verificação concreta do objeto, a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminharão informações ao gestor do contrato, atestarão documentos fiscais, exercerão o relacionamento necessário com a Contratada, para dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, entre outros.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES
--

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 18, § 1º, inciso XI da Lei 14.133/2021, inciso VIII do art. 9º, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 e inc. XI, do §1º do art. 10 do Decreto Municipal nº 1276 de 14 de março de 2023.)



Contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si, em que, guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Isso posto, inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

Assim, informa-se que não existem, inicialmente, em andamento contratações interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Art. 18, § 1º, inciso XII da Lei 14.133/2021, art. 36, § 1º, inciso XII do art. 9º, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 e inc. XII, do §1º do art. 10 do Decreto Municipal nº 1276 de 14 de março de 2023.)

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

1. A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
2. O emprego apurado dos recursos públicos;
3. Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
4. Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
5. Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

6. Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

Nesse contexto, dispõe o art. 45 da Lei nº 14.133, de 2021 que “as licitações de serviços e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas atividades contratadas, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obra contratada.”

Na mesma acepção, a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 (e suas alterações/revogações contidas na Resolução CONAMA nº 448, de 18 de janeiro de 2012), define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de serviços de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de serviços, calça ou metralha.

Em relação aos impactos ambientais consequentes da contratação para serviços de infraestrutura viária urbana objeto da contratação, observa-se que se trata de uma técnica considerada de “baixo impacto ambiental”.

Ainda, em que pese o baixo impacto, deverá ater-se aos cuidados necessários no descarte dos materiais, que deverão ser feitos em locais apropriados, destinados à cada tipo de resíduo gerado pelos serviços executados, em conformidade com as normas pertinentes. Ademais, em momento oportuno será providenciado pela Administração o Licenciamento/Dispensa Ambiental.

Por fim, a presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, objetivando



que todo o material e equipamento a ser fornecido considere a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, a legislação ambiental pertinente.

7. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei 14.133/2021 e inciso XIII do art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 e inc. XIII, do §1º do art. 10 do Decreto Municipal nº 1276 de 14 de março de 2023.)

A análise de viabilidade da presente contratação demonstra que a solução proposta é plenamente adequada, necessária e compatível com a realidade administrativa, técnica e operacional do município de São Joaquim de Bicas, configurando-se como a alternativa mais eficiente para o atendimento da necessidade pública identificada.

Sob o aspecto técnico, a contratação revela-se viável na medida em que as intervenções pretendidas demandam conhecimento especializado, utilização de metodologias específicas de engenharia e emprego de tecnologias adequadas, que extrapolam a capacidade atualmente disponível na estrutura interna da Administração Municipal. A inexistência de estrutura operacional própria suficiente, composta por mão de obra especializada, equipamentos, veículos e insumos necessários à execução dos serviços de infraestrutura viária urbana, justifica a contratação de empresa especializada para atendimento das demandas municipais.

Do ponto de vista operacional, a inviabilidade da execução direta também se evidencia pela ausência de mão de obra especializada, equipamentos, insumos e estrutura logística necessários à condução de serviços dessa complexidade e abrangência. A tentativa de suprir tais lacunas por meio de contratações pontuais e aquisições isoladas implicaria aumento da burocracia, elevação de custos indiretos, maior exposição a riscos jurídicos e administrativos, além de significativa possibilidade de atrasos e descontinuidade dos serviços.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

A inexistência de estrutura operacional própria suficiente, composta por mão de obra especializada, equipamentos, veículos e insumos necessários à execução simultânea dos diversos serviços de infraestrutura viária urbana, justifica a contratação de empresa especializada para atendimento das demandas municipais. Nesse contexto, a contratação indireta de empresa especializada apresenta-se como solução plenamente viável e adequada, permitindo à Administração contar com estrutura operacional compatível para execução dos serviços demandados, mantendo sob sua responsabilidade a gestão e fiscalização contratual.

Adicionalmente, a contratação indireta favorece o cumprimento das normas técnicas e legais aplicáveis, bem como a observância de padrões de qualidade e desempenho, uma vez que as empresas especializadas atuam com expertise consolidada no setor. Essa abordagem também reduz a necessidade de estruturação interna da Administração para execução direta, permitindo que o município concentre seus esforços na supervisão, controle e avaliação dos resultados alcançados.

Sob a ótica da economicidade, a solução proposta se mostra vantajosa ao evitar gastos decorrentes da estruturação de equipes próprias, aquisição de equipamentos e gestão de múltiplos contratos, além de reduzir riscos de retrabalho e de inadequações técnicas. A execução por empresa especializada tende a otimizar o uso dos recursos públicos, garantindo maior eficiência na aplicação dos investimentos e melhor relação custo-benefício.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e administrativo, sendo a execução indireta a alternativa mais adequada para assegurar a adequada execução dos serviços demandados pela Administração Municipal. A solução proposta atende de forma consistente à necessidade identificada, contribuindo para o atendimento das necessidades de manutenção, recuperação, ampliação e adequação da infraestrutura viária urbana e para a promoção do desenvolvimento urbano sustentável, em consonância com o interesse público que fundamenta a presente iniciativa.

8. MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

Fundamentação: *A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

(...)

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual; (Art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021).

O Mapa de Gerenciamento de Riscos constitui o Anexo VIII deste Edital, nos termos do art. 18, inciso X, da Lei n.º 14.133/2021, fazendo parte integrante deste Estudo Técnico Preliminar e do processo licitatório.

Ademir Júnior Gomes de Resende
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



ANEXO VIII – MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG – CNPJ 01.612.516/0001-50

Pregão Eletrônico n.º 68/2026 – Processo n.º 113/2026 – JUNHO/2026

INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos é componente essencial para o sucesso de qualquer processo contratual. Conforme estabelecido pelo art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, a análise de riscos desempenha papel fundamental na fase de planejamento, servindo como alicerce para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência. Para cada risco identificado estabelecem-se: probabilidade de ocorrência, descrição dos danos potenciais, ações preventivas, contingências e responsabilidades. Os riscos são avaliados em três fases: Planejamento, Seleção da Proposta e Gestão do Contrato.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção, recuperação e ampliação/adequação da infraestrutura urbana, viária e saneamento no Município de São Joaquim de Bicas/MG, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra e acessórios necessários.

DEFINIÇÃO DOS IMPACTOS

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação da escala de probabilidade e do impacto. Nível de risco = Probabilidade (P) × Impacto (I). Verde (Baixo) = aceitação; Amarelo (Médio) = medidas preventivas; Vermelho (Alto) = medidas preventivas obrigatórias.

CLASSIFICAÇÃO	VALOR (P ou I)
Baixo — danos que não comprometem o processo/serviço	5
Médio — danos que comprometem parcialmente o processo/serviço	10
Alto — danos que comprometem a essência do processo/serviço	15

RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RISCOS



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

ID	RISCO	P	I	PxI	CLASSIFICAÇÃO
01	Selecionar equipe inadequada para planejamento da contratação	5	15	75	Médio
02	Atraso na conclusão dos processos administrativo e jurídico	5	15	75	Médio
03	Não aprovação do TR pelos setores internos	10	15	150	Alto
04	Indisponibilidade orçamentária	5	15	75	Médio
05	Atraso/suspensão do processo licitatório por impugnações	10	15	150	Alto
06	Licitação deserta ou fracassada	5	15	75	Médio
07	Propostas com valores superiores ao estimado	5	15	75	Médio
08	Proposta com valor muito inferior ao estimado (inexequível)	10	15	150	Alto
09	Apresentação de recursos	15	10	150	Alto
10	Recusa da vencedora em assinar o contrato	5	10	50	Baixo
11	Atraso no início do contrato	5	10	50	Baixo
12	Descumprimento de cláusulas contratuais pela contratada	10	15	150	Alto
13	Inadimplência fiscal e/ou tributária pela contratada	5	15	75	Médio